



Diário Oficial

0521

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.011

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Saúde Pública, Cultura, Trabalho e Promoção Social, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência Tecnologia e Meio Ambiente

QUOTAS / PARTE DO ICMS E IPI /
EXPORTAÇÃO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE EDITAL - CARTA CONVITE Nº 005/95
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95 - EDITAL
Do Ministério Público do Estado

ATAS
De Diversas Firmas

3 Cadernos - 24 Páginas

AVISO

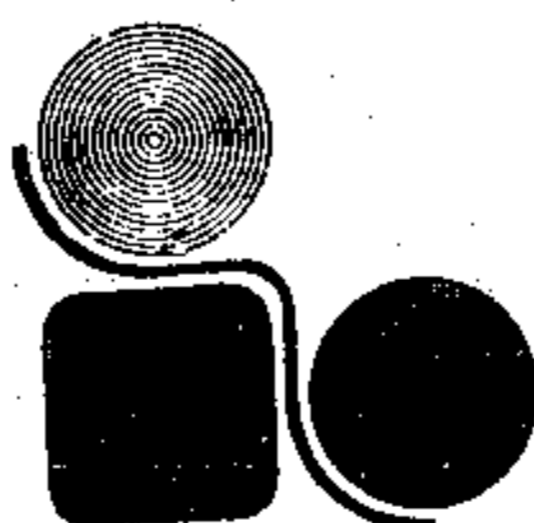
Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Oficial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Oficial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0459 DE 20 DE julho DE 1995

Dispõe sobre Regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, item V, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 74/94 e alterações,

D E C R E T A :

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no anexo deste Decreto, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subseqüentes saídas, ou na entrada para uso e consumo do destinatário.

§ 1º O estabelecimento que receber os produtos indicados neste artigo, por qualquer motivo, sem a retenção prevista no "caput", fica obrigado a efetuar antecipadamente, o recolhimento do imposto relativo às subseqüentes saídas ou à entrada para uso ou consumo do destinatário, na forma estabelecida no art. 6º do Decreto nº 2.735, de 12 de agosto de 1994.

§ 2º A substituição tributária não se aplica:

- I - às operações que destinem mercadorias a seu próprio consumo;
- II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;
- III - às remessas de mercadorias para serem utilizadas pelo destinatário em processo de industrialização.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se também às operações que destinem mercadorias ao Município de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, acrescido do valor do frete.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo será obtida, tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete e demais despesas debitadas ao estabelecimento do destinatário, bem como a parcela resultante da aplicação sobre esse total, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º Na impossibilidade da inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula terceira será a vigente para as operações internas.

Art. 5º O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido na cláusula terceira e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, devendo ser recolhido até o dia 09 (nove) do mês subseqüente ao da retenção do imposto.

Art. 6º Os estabelecimentos não mencionados no artigo 1º, relacionarão, discriminadamente, o estoque dos produtos indicados neste Decreto, existente até 31.05.95, que não tiveram o imposto retido na fonte, valorizados ao custo de aquisição mais recente e adotarão as seguintes providências:

I - adicionar, ao valor total da relação, o percentual de 20% (vinte por cento), aplicando sobre o montante assim formado, a alíquota de 17% (dezesete por cento) e deduzindo o valor do crédito fiscal, se houver;

II - remeter à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 17ª R.F., bem como à repartição Fazendária a que estiver vinculado, até o dia 31 de julho de 1995, cópia da relação de que trata o "caput" deste artigo;

III - escriturar os produtos arrolados, no Livro Registro de Inventário, com a observação: "levantamento de estoque para efeito do Decreto nº 0459, de 20 de julho de 1995."

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após a data prevista no "caput", sem a retenção do imposto, desde que saídas do estabelecimento remanescente que não estivesse obrigado a reter o imposto, até aquela data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 7º O imposto apurado na forma do artigo anterior será recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, se for o caso, nos seguintes prazos:

- I - 1ª parcela, até 31 de julho de 1995;
- II - 2ª parcela, até 31 de agosto de 1995;
- III - 3ª parcela, até 29 de setembro de 1995;
- IV - 4ª parcela, até 31 de outubro de 1995;
- V - 5ª parcela, até 30 de novembro de 1995;
- VI - 6ª parcela, até 29 de dezembro de 1995;
- VII - 7ª parcela, até 31 de janeiro de 1996;
- VIII - 8ª parcela, até 29 de fevereiro de 1996;
- IX - 9ª parcela, até 29 de março de 1996;
- X - 10ª parcela, até 30 de abril de 1996.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinqüenta) UPEPAS.

Art. 8º Ressalvada a hipótese da cláusula segunda do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, na subseqüente saída das mercadorias tributadas de acordo com este Decreto, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Art. 9º O disposto neste Decreto aplica-se, igualmente, às operações internas realizadas pelo industrial fabricante ou importador, assim como ao estabelecimento distribuidor ou atacadista que tenha recebido mercadorias em transferência sem a correspondente retenção do imposto ao abrigo do inciso II do artigo 1º deste Decreto.

Art. 10 Em relação ao cumprimento das obrigações acessórias, o contribuinte que promover o pagamento do imposto de conformidade com o disposto neste Decreto, deverá:

I - por ocasião das saídas, emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, contendo além dos requisitos previstos na legislação pertinente, a seguinte expressão: "ICMS pago de conformidade com o Decreto nº

II - escriturar as entradas e saídas nas colunas "Valor Contábil" e "Outras operações sem crédito e sem débito do imposto", nos livros fiscais Registro de Entradas de Mercadorias e Registro de Saídas de Mercadorias, respectivamente.

Parágrafo único. O contribuinte substituto deverá escriturar os valores resultantes de sua própria operação nas colunas "Valor Contábil", "Base de Cálculo", "alíquota" e "imposto debitado", do livro fiscal de Saída de Mercado, consignado na coluna "Observações", o valor do imposto retido.

Art. 11 Cada um dos estabelecimentos do contribuinte substituído fica obrigado a remeter até o 10º (décimo) dia do mês de referência, à Delegacia Regional da Fazenda Estadual 17ª R.F., listagem contendo as seguintes indicações:

- I - nome, endereço, CEP, número de inscrição estadual e no CGC, dos estabelecimentos emitentes e destinatários;
- II - número, série, subsérie e data da emissão da nota fiscal;
- III - valor total das mercadorias;
- IV - valor da operação;
- V - valores do IPI e ICMS relativos à operação;
- VI - valores das despesas acessórias;
- VII - valor da base de cálculo do imposto retido;
- VIII - valor do imposto retido.

Parágrafo único. Serão objeto de listagem apartada as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio.

Art. 12 Os contribuintes deverão observar ainda, as demais normas gerais previstas no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993 e Decreto Estadual nº 2.735, de 12 de agosto de 1994.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogado o inciso IX do artigo 6º do Decreto 1.194, de 10 de novembro de 1992.

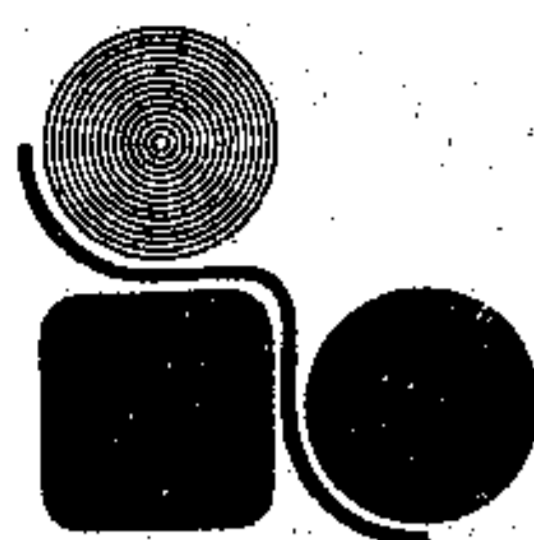
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÔNIMO KAYATH
Secretário de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário da Fazenda

CP95/0952913-4



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) ... R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ITEM	ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
I	Tinta à base de polímeros acrílico dispersa em meio aquoso.	3209.10.0000
II	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso; - à base de polímeros acrílicos ou vinílicos. - outros	3209.10.0000 3209.90.0000
III	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; - à base de poliésteres - à base de polímeros acrílicos ou vinílicos - outros	3208.10.0000 3208.20.0000 3208.90.0000
IV	Tintas e vernizes - Outros: Tintas: - à base de óleo - à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante. - qualquer outra	3210.00.0101 3210.00.0102 3210.00.0199
V	Vernizes: - à base de betume - à base de derivados de celulose - à base de óleo - à base de resina natural - qualquer outro	3210.00.0201 3210.00.0202 3210.00.0203 3210.00.0299 3210.00.0299
VI	Preparações concebidas para diluir ou remover tintas e vernizes	2710.00.0499 3807.00.0300 3810.10.0100 e 3814.00.0000
VII	Cera de polir	3404.90.0199 3404.90.0200 3405.30.0000 3405.90.0000 e 3407.30.9900
VIII	Massa de polir	3405.30.0000
IX	Xadrez e pós assemelhados	2821.10 3204.17.0000 e 3206
X	Piche (pez)	2706.00.0000 2715.00.0301 2715.00.0399 e 2715.00.9900
XI	Impermeabilizantes	2707.91.0000 2715.00.0100 2715.00.0200 2715.00.9900 3214.90.9900 3506.99.9900 3823.40.0100 e 3823.90.9999
XII	Aguarrás	2710.00.9902 3805.10.0100 3814.00.0000
XIII	Secantes preparados	3211.00.0000
XIV	Preparações catalíticas (catalizadores)	3815.19.9900 e 3815.90.9900
XV	Massas para acabamento, pintura ou vedação: - massa KPO - massa rápida - massa acrílica e PVA - massa de vedação - massa plástica	3909.50.9900 3214.10.0100 3214.10.0200 3910.00.0400 e 3910.00.9900 3214.90.9900
XVI	Corantes	3204.11.0000 3204.17.0000 3206.49.0100 3206.49.9900 e 3212.90.0000

DECRETO Nº 0461 DE 21 DE julho DE 19 95

Concede isenção do ICMS às operações internas com automóvel de passageiros, para utilização como táxi, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, item V, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 40/95, de 28 de junho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicação - ICMS, até 31 de dezembro de 1995, as saídas de automóveis de passageiros do estabelecimento concessionário, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente:

I - o adquirente;

- a) exerça, nesta data, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;
- b) utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);
- c) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com isenção de ICMS;

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;

III - o veículo seja novo e esteja beneficiado com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 2º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 3º A alienação do veículo adquirido com a isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas no artigo 1º, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Art. 4º Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I do artigo 1º, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios, previstos na legislação própria.

Art. 5º Para aquisição de veículos com o benefício previsto neste Decreto, deverá, ainda, o interessado:

I - obter declaração, em três vias, probatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exercia na data da celebração deste Decreto, na categoria de automóvel de aluguel (táxi);

II - entregar as três vias da declaração ao concessionário autorizado, juntamente com o pedido do veículo.

Art. 6º As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

I - mencionar, na Nota Fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, nos termos deste Decreto, e que, nos primeiros três anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco;

II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Fazenda/Gabinete do Secretário, juntamente com a primeira via da declaração referida no artigo anterior, informações relativas a:

a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

b) número, série e data da Nota Fiscal emitida e dos dados identificadores do veículo vendido;

III - conservar, em seu poder, a segunda via da declaração e encaminhar a terceira ao Departamento Estadual de Trânsito para que se proceda à matrícula do veículo nos prazos estabelecidos na legislação respectiva.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário da Fazenda

CP95/0052927-5

DECRETO Nº 0462 DE 21 DE julho DE 1995

Integra à legislação tributária estadual os Convênios ICMS que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam integrados à legislação tributária do Estado do Pará, os Convênios ICMS 34/95, 35/95, 37/95, 38/95, 39/95, 40/95, 42/95, 45/95, 46/95,

49/95, 50/95, 54/95, 55/95, 56/95, 58/95, 59/95, 60/95, 63/95 e 64/95, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, em 28 de junho de 1995, cujas ementas são publicadas em anexo a este Decreto.

Art. 2º Os incisos II e IV do art. 3º do Decreto 2735 de 12 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II-cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa devidamente atualizado e, quando se tratar de sociedade por ações, também da ata da última assembléia de designação ou eleição da diretoria".

"IV-cópia do CIC e RG do representante legal, procuração do responsável, certidão negativa de tributos estaduais e cópia do cadastro do ICMS".

Art. 3º Para os efeitos da cláusula quinta do Convênio ICMS 49/95, de 28 de junho de 1995, o resumo dos Demonstrativos de Estoque deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos da CONAB/PGPM autorizados a utilizarem todos os impressos de documentos fiscais da Companhia de Financiamento da Produção - CFP, existentes em estoque, mediante aposição, datilográfica ou por carimbo, dos novos dados cadastrais da empresa, observado o disposto no inciso II, da cláusula sétima do Ajuste SINIEF 03/94, de 29.09.94.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Fazenda

CP95/0052911-9

ANEXO

- Convênio ICMS 34/95 - Altera o percentual de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de madeira para o exterior.
- Convênio ICMS 35/95 - Altera o percentual de redução da base de cálculo do ICMS, nas saídas de painéis de madeiras com aglomerados e compensados para o exterior.
- Convênio ICMS 37/95 - altera o inciso II, da cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25.09.92, que dispõe sobre redução da base de cálculo no ICMS na importação de veículos automotores.
- Convênio ICMS 38/95 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações de equipamentos científicos e de informática, seus acessórios e peças de reposição, bem como a reagentes químicos doados a Órgãos Públicos.
- Convênio ICMS 39/95 - Autoriza os Estados que menciona a dispensar pagamento de débito do ICMS, no caso que especifica.
- Convênio ICMS 40/95 - Concede isenção do ICMS, nas unidades federadas que menciona, às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, nas condições que especifica.
- Convênio ICMS 42/95 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento.
- Convênio ICMS 45/95 - Prorroga o Convênio ICMS 146/93, de 09.12.93, que dispõe sobre área de livre comércio de Guajará Mirim.
- Convênio ICMS 46/95 - Revigora as disposições do Convênio ICMS 43/94, de 29.03.94, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de veículos automotores para portadores de deficiência física.
- Convênio ICMS 49/95 - Dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.
- Convênio ICMS 50/95 - Dá nova redação aos incisos dos II e IV do Convênio ICMS 81/93, de 10.09.93, que estabelece normas gerais sobre o regime de substituição tributária.
- Convênio ICMS 54/95 - Altera o Convênio ICMS 122/94, de 29.09.94, que dispõe sobre modificações em dispositivos do Convênio ICMS 24/86, de 17.06.86.
- Convênio ICMS 55/95 - Altera o Convênio ICMS 47/93, de 30.04.93, que dispõe sobre exame de equipamentos emissores de Cupom Fiscal.
- Convênio ICMS 56/95 - Altera o Convênio ICMS 156/94, de 07.12.94, que dispõe sobre uso de equipamento emissor de Cupom Fiscal por contribuinte do ICMS.
- Convênio ICMS 58/95 - Dispõe sobre impressão e emissão simultânea de documentos fiscais.

- Convênio ICMS 59/95 - Estabelece procedimentos para o transporte, no território nacional, de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais.
- Convênio ICMS 60/95 - Dá nova redação ao inciso III da cláusula primeira do Convênio 18/95, de 04.04.95, que isenta do ICMS operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior.
- Convênio ICMS 63/95 - Dispõe sobre diferimento do ICMS incidente nas operações com mercadorias destinadas ao Programa Comunidade Solidária.
- Convênio ICMS 64/95 - Concede isenção do ICMS nas importações de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários pela EMBRAPA.

DECRETO Nº 0463, DE 21 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

I - Fixar a quantia global que será repassada no corrente exercício financeiro a título de Subvenções Sociais do Estado, à Entidade a seguir mencionada:

CASA ANDRÉA.....R\$ 326.000,00

II - As despesas com o pagamento das Subvenções a que se refere o presente Decreto, obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

28.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

28.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATIVIDADE: 03070312.097 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES

3.000.00 - DESPESAS CORRENTES

3.200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.231.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 326.000,00

III - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, autorizada a proceder liberação dos recursos de forma total ou parcial, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, à Entidade beneficiada deverá apresentar o respectivo plano de aplicação, bem como no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão de controle interno da referida pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Administração

FREDERICO ANTIAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Fazenda CP95/0052928-3

DECRETO Nº 0464, DE 21 DE JULHO DE 1995

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos edificados que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o princípio constitucional que consagra a harmonia e independência entre os Poderes;

Considerando que o atual prédio da Assembleia Legislativa tornou-se insuficiente para o normal desempenho das atividades legislativas;

Considerando a necessidade de ampliação da Assembleia Legislativa do Estado, com a construção de um anexo que atenda às necessidades de serviço daquele Poder;

Considerando a existência de imóveis contíguos à Assembleia Legislativa que atendem aos objetivos anteriormente definidos,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos edificados com benfeitorias assim discriminados: 1º) TERRENO EDIFICADO coletado sob o nº 86 (oitenta e seis), antigo nº 44, sito na Rua de Aveiro (prolongamento da Rua Tomázia Perdigão), antes Praça Dom Pedro II, antes ainda Largo do Palácio e outrora Praça da Independência, entre a Travessa Félix Roque e

a Rua Padre Champagnat, antes denominadas Travessas Vigia e Pedro Raiol, fundos projetados para a Rua Doutor Malcher, nesta cidade, confinando na lateral direita com o Palácio Cabanagem, sede da Assembleia Legislativa do Estado, e na lateral esquerda com o imóvel coletado sob o nº 76 (setenta e seis), antes nºs 40 e 41, medindo o terreno 8,70 metros de frente, por 34,00 metros de extensão e 6,00 me-

tros pela linha de fundos, TRANSCRITO às fls. 199 do livro 3-V, sob o nº 16.220, no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta capital; 2º) TERRENO EDIFICADO coletado sob o nº 76 (setenta e seis), antigos nºs 40 e 41 outrora nº 27, sito na Rua de Aveiro, antes Praça Dom Pedro II, antes ainda Largo do Palácio e outrora Praça da Independência, entre a Travessa Félix Roque e a Rua Padre Champagnat, antes denominadas Travessas Vigia e Pedro Raiol, fundos projetados para a Rua Doutor Malcher, nesta cidade, confinando na lateral direita com o imóvel coletado sob o nº 86, antigo nº 44, e na lateral esquerda com o imóvel coletado sob o nº 64, antigo nº 39, medindo o terreno 12,90 metros de frente, por 34,00 metros de extensão, TRANSCRITO às fls. 187 do livro 3-U, sob o nº 14.823, no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta capital.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial.

Art. 4º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração CP95/0052920-8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar de acordo com os Decretos nºs. 1489, de 01.04.81, 1578, de 14.05.81 e 3830, de 04.06.85, o Ten. Cel. PM RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA DE LIMA, de Membro do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Comando do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EWALDO WALDEZ WANDERLEY, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO DO CARMO PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FERNANDO MIGUEL DA VEIGA, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cremação), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LOURIVAL NADIR CORDEIRO GARCEZ, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cremação), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VALÉDI GOMES CAMORIM, do cargo em comissão de Assistente de Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BRAGMAR DIAS DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana (São Braz), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ ROBERTO SOUZA CAVALHEIRO DE MACEDO, do cargo em comissão de Diretor de Polícia Técnico Científica, Código GEP-DAS-011.5, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana (São Braz), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LAURO MARTINS VIANA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cremação), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com os Decretos nºs 1489, de 01.04.81, 1578, de 14.05.81 e 3830, de 04.06.85, o Ten. Cel. PM ROBERVAL ROCHA MATOS, para Membro do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Comando de Batalhão de Trânsito da Polícia Militar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Polícia Técnico Científica, Código GEP-DAS-011.5, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 02.02.95, que exonerou IOLANDA AURORA MARÇAL GALVÃO, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Administração Policial, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0148/95-CMG, DE 14 DE JULHO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1994, aos Policiais Militares abaixo relacionados no período de 01 a 30/08/1995.

1º TEN QOPM	RG 16217	- HAMILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
1º SGT PM	RG 6871	- ANTONIO MARIA GOMES
1º SGT PM	RG 15874	- GERALDO PINHEIRO COSTA
2º SGT PM	RG 9324	- IVAN NASCIMENTO DE SOUZA
3º SGT PM	FEM RG 11132	- JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE
3º SGT PM	RG 11317	- JOSÉ CLEYTON PIRES DOS SANTOS
CB PM	RG 10755	- ANTONIO AVELINO FERREIRA DE ARAÚJO
CB PM	RG 16433	- JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO
SD PM	RG 14121	- GEREMIAS ALVES VELASCO
SD PM	FEM RG 19578	- SOLANGE DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA
SD PM	RG 22271	- JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de julho de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 0149/95-CMG DE 21/07/95
LAUDO MÉDICO Nº 3732/95
NOME: ADALBERTO NEPOMUCENO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0035963-011
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 01/07 a 28/09/95
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 0150/95-CMG DE 21/07/95
Nº DIAS DE LICENÇA: 90 (NOVENTA) DIAS
NOME: RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0036030-016
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 15/07 a 12/10/95
TRIÊNIO REFERENTE: 10/05/83 a 10/05/86 - 02 MESES
10/05/86 a 10/05/89 - 01 MÊS.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
RETIFICAR

Portaria nº 1084, de 20/07/95
Retificar o percentual de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) do montante do vencimento base, da gratificação concedida através da Portaria nº 366 de 22/03/95-Gabinete do Secretário, aos servidores:
- ANA EULÁLIA SOARES FEIJÓ
- MARIA AMÉLIA RODRIGUES MORGADO
- MÁRIO LÚCIA FRANCA SILVA
- TELMA LÚCIA PONTES ARBAGE
- ZULIA MARI SANTANA DE CAMPOS, integrantes da Comissão de Avaliação da Produtividade, prevista no art. 9º do Decreto nº 2595 de 20/06/94, no período de 12 (doze) meses, a partir de 27/03/95.

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 1085, de 20/07/95
Retificar o percentual de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) do montante do vencimento base, da gratificação concedida através da Portaria nº 697 de 10/05/95-Gabinete do Secretário, aos servidores:
- DERCELINE GONCALVES DA COSTA
- JOSÉ EDUARDO MIRANDA BATISTA COSTA
- MARCELINO FERREIRA BRITO
- MISAEL BARROSO SALDANHA, integrantes da Comissão para Análise e Baixa de Débitos Indevidos, no período de 06 (seis) meses, a contar de 03/04/95. CP95/0052851-9

DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 1086, de 20/07/95
Nome do servidor: ENEIDA CARMEN DA SILVA SIQUEIRA
Matrícula nº 2007487-027
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Responder pela Seção de Controle de Contribuintes-Capital/DICAD/CI/EF/DAIF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/08/95 CP95/0052869-4
Mem. nº 039/95-DICAD/CI/EF/DAIF

Portaria nº 1087, de 20/07/95
Nome do servidor: ELIONILZA MACIEL DA SILVA
Matrícula nº 0004138-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Responder pela Seção de Expedição de Cartão Negativo/PFE
Nível de FG: Símbolo FG-3
Período: 01 a 30/07/95 CP95/0052877-5
Mem. nº 33/95 - PGE-GAB.

Portaria nº 1092, de 20/07/95
Nome do servidor: DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA
Matrícula nº 0030201-026
Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Secretaria da Diretoria de Administração.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Mem. nº 060/95 - DAD. CP95/0062885-6

Portaria nº 1095, de 20/07/95
Nome do servidor: JOAO SERGIO DE ARAUJO NASCIMENTO
Matrícula nº 5208700-016

Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Secretário da Diretoria de Fiscalização.
Nível de FG: Símbolo FG-4 CP95/0052893-7
Mem. nº 090/95 - DFI

AUTORIZAÇÃO

Portaria nº 1088, de 20/07/95
Autorizar os servidores relacionados abaixo, lotados no Núcleo Central, a perceberem a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o art. 137 da Lei nº 5.810 de 24/01/95, regulamentada através dos Decretos nºs 2538 e 2608/95.
- MARIA VENINA PONTICHO CORECHA CP95/0062901-1
- JOAO GOMES DA CRUZ FILHO Mem. nº 060/95 - DAIF

Portaria nº 1094, de 20/07/95
Autorizar, a partir de 01/08/95, as servidoras relacionadas abaixo, a perceberem a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o art. 137 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, regulamentada através dos Decretos nºs 2538 e 2608/94.
- IRACEMA GALVAO RAMOS CP95/0052909-7
- DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA

LUTAÇÃO

Portaria nº 1089, de 20/07/95
Lotar a partir de 05/07/95, na Secretaria de Estado da Fazenda-Diretoria de Administração, o servidor CLOVIS LUIZ SALES DA COSTA, Agente Administrativo, mat. nº 0085642-013.
Mem. nº 180/95 - DERH CP95/0062917-8

Portaria nº 1090, de 20/07/95
Lotar, a partir de 06/07/95, na Secretaria de Estado da Fazenda-Diretoria de Administração, a servidora DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA, Agente Administrativo, matrícula nº 0030201-026.
Mem. nº 060/95 - DAD. CP95/0052925-9

DISPENSAS DE FUNÇÃO

Portaria nº 1091, de 20/07/95
Nome do servidor: JOAO SERGIO DE ARAUJO NASCIMENTO
Matrícula nº 5208700-016
Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Secretário da Diretoria de Administração.
Tipo de Gratificação: FG-4 CP95/0062933-0
Mem. nº 060/95 - DAD

EXCLUIR

Portaria nº 1093, de 20/07/95
Excluir, a partir de 01/08/95, da Portaria nº 0786 de 23/05/95, publicada no DOE nº 27.969 de 24/05/95, os servidores a baixo:
- AILSON CORDEIRO CALILO CP95/0052941-0
- CILAS DOS SANTOS SOUZA
- INES SOCORRO RODRIGUES MACHADO MIRANDA

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº 1083, de 19/07/95
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual.
Motivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 01 a 09/07/95 CP95/0062949-6
IPI/EXPORTAÇÃO: 1ª semana de julho/95.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA/PARTE DO ICMS
PERÍODO: 01 A 09.07.95

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	3.432,89
ALMEIRIM	170.028-6	37.669,19
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	614,82
AURORA DO PARA	170.271-8	1.034,35
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	2.026,75
AVEIRO	170.029-4	2.096,19
AFUA	170.039-1	2.903,42
ANAJAS	170.040-5	2.132,35
ABAIETUBA	170.050-2	6.659,23
ANANINDEUA	170.074-0	69.330,47
ALTAMIRA	170.076-6	13.141,32
AUGUSTO CORREA	170.085-5	1.640,50
ACARA	170.098-7	3.214,45
BRASIL NOVO	170.283-1	1.785,14
BREU BRANCO	170.284-0	4.338,49
BELEM	170.001-4	568.113,44
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	1.281,73
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.563,82
BAGRE	170.041-3	1.628,92
BREVES	170.042-1	5.213,71
BAIAO	170.051-0	1.909,57
BARCARENA	170.052-9	54.709,22
BENEVIDES	170.075-8	11.241,88
BRAGANCA	170.086-3	6.608,27
BONITO	170.094-4	1.074,86
BUJARU	170.096-0	1.513,19
CUMARU DO NORTE	170.285-8	2.006,50
CASTANHAL	170.003-0	31.332,89
COLARES	170.004-9	1.092,22
CURUCA	170.005-7	1.720,06
CURIONOPOLIS	170.017-0	7.366,32
CHAVES	170.043-0	2.026,75
CURRALINHO	170.044-8	1.452,43
CAMETA	170.053-7	4.273,39
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	5.847,34
CAPITAO POÇO	170.069-3	3.706,30
CAPANEMA	170.084-7	12.452,72
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	2.929,46
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	2.331,99
D. ELIZEU	170.083-9	7.597,78
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	1.309,21
FARO	170.031-6	422,42
GURUPA	170.045-6	1.954,42
GOINESIA DO PARA	170.287-4	3.810,46
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	2.240,85
IPIXUNA DO PARA	170.274-9	844,84
IGARAPE-ACU	170.086-5	2.914,99
INHANGAPI	170.007-3	1.424,95
ITUPURANGA	170.020-0	3.364,90
ITAITUBA	170.032-4	12.183,64
IGARAPE-MIRI	170.054-5	2.428,92
IRITUIA	170.070-7	2.086,06
JACAREACANGA	170.288-2	938,87
JACUNDA	170.021-9	3.862,54
JURUTI	170.033-2	1.665,09
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	1.284,62
M. BARATA	170.008-1	960,57
MARACANA	170.009-0	1.494,38
MARAPANIM	170.010-3	1.367,08
MARABA	170.022-7	32.354,22
MONTE ALEGRE	170.034-0	4.409,37
MELGADO	170.046-4	1.754,78
MOCAJUBA	170.056-1	3.007,58
MOJU	170.057-0	3.213,00
MAE DO RIO	170.071-5	3.042,29
MEDICILANDIA	170.077-4	2.478,10
MUANA	170.105-3	2.900,52
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	461,48
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.061,84
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	8.538,10
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.265,81
OBIDOS	170.035-9	4.497,62
ORIXIMINA	170.036-7	21.949,95
OEIRAS DO PARA	170.047-2	1.579,74
OURILANDIA NORTE	170.065-0	5.825,64
QUREM	170.093-6	1.231,09
PALESTINA DO PARA	170.291-2	1.288,96
PAU DARCO	170.296-3	1.725,85
PARAUPEBA	170.019-7	51.726,24
PRAINHA	170.037-5	1.691,13
PORTEL	170.048-0	4.749,34
PARAGOMINAS	170.068-5	36.212,42
PORTO DE MOZ	170.079-0	2.295,83
PACAJAS	170.018-9	3.185,51
PEIXE-BOI	170.088-0	962,02
PRIMAVERA	170.089-8	1.581,18
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	2.152,61
RONDON PARA	170.081-2	6.945,34
RUROPOLIS	170.030-8	1.670,88
RENDENAO	170.059-6	17.844,37
RIO MARIA	170.060-0	6.101,95
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	1.465,45
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	1.691,13
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	1.150,08
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	3.482,07
S. IZABEL PARA	170.011-1	11.916,02
S. MARIA PARA	170.012-0	2.249,53
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	3.363,45
S. CASTANO ODIVELAS	170.014-6	1.401,80
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	1.882,09
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	5.626,00
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	797,10
SANTAREM	170.038-3	39.179,49
S. SEBASTIAO B. VISTA	170.048-9	1.367,08
S. SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	7.723,64
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	6.433,23
S. FELIX XINGU	170.063-4	8.717,48
S. DOMINGOS CARIÁ	170.073-1	2.106,32
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	2.554,79
SOURE	170.101-0	3.001,78
S. CRUZ ARARI	170.100-2	1.466,90
SALVATERRA	170.102-9	1.520,42
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	1.462,56
SALINOPOLIS	170.091-0	2.518,61
SANTAREM NOVO	170.092-8	896,92

TERRA SANTA	170.293-9	4.342,89
TRAIAS	170.294-7	1.155,87
TERRA ALTA	170.277-7	572,87
TUCURUI	170.026-0	90.513,69
TUCUMAN	170.064-2	8.021,65
TOME-AÇU	170.095-2	8.717,48
TAILANDIA	170.099-5	8.111,34
TUCANOPOLIS	170.280-7	10.026,70
URUBARA	170.078-2	3.032,17
VITORIA DO XINGU	170.295-5	1.213,74
VISEU	170.082-0	2.903,42
VIGIA	170.016-2	2.797,81
XINGUARA	170.066-9	11.992,69
TOTAL		1.446.645,08

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA/PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO
PERÍODO: 1ª. SEMANA DE JULHO/95

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	807,24
ALMEIRIM	170.028-6	8.857,82
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	144,57
AURORA DO PARA	170.271-8	243,23
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	476,59
AVEIRO	170.029-4	492,91
AFUA	170.039-1	682,73
ANAJAS	170.040-5	501,42
ABAIETUBA	170.050-2	1.563,79
ANANINDEUA	170.074-0	16.302,90
ALTAMIRA	170.076-6	3.090,15
AUGUSTO CORREA	170.085-5	385,76
ACARA	170.098-7	755,87
BRASIL NOVO	170.283-1	419,78
BREU BRANCO	170.284-0	1.020,19
BELEM	170.001-4	133.590,54
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	301,40
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	367,73
BAGRE	170.041-3	383,04
BREVES	170.042-1	1.225,99
BAIAO	170.051-0	449,03
BARCARENA	170.052-9	12.844,75
BENEVIDES	170.075-8	2.643,50
BRAGANCA	170.086-3	1.553,92
BONITO	170.094-4	252,75
BUJARU	170.096-0	355,82
CUMARU DO NORTE	170.285-8	471,82
CASTANHAL	170.003-0	7.367,85
COLARES	170.004-9	256,83
CURUCA	170.005-7	404,47
CURIONOPOLIS	170.017-0	1.732,17
CHAVES	170.043-0	476,59
CURRALINHO	170.044-8	341,54
CAMETA	170.053-7	1.004,88
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.374,99
CAPITAO POÇO	170.069-3	871,53
CAPANEMA	170.084-7	2.928,23
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	688,85
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	548,36
D. ELIZEU	170.083-9	1.786,60
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	307,86
FARO	170.031-6	99,33
GURUPA	170.045-6	459,58
GOINESIA DO PARA	170.287-4	896,02
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	526,93
IPIXUNA DO PARA	170.274-9	198,66
IGARAPE-ACU	170.086-5	685,45
INHANGAPI	170.007-3	335,07
ITUPURANGA	170.020-0	791,25
ITAITUBA	170.032-4	2.864,96
IGARAPE-MIRI	170.054-5	571,15
IRITUIA	170.070-7	490,53
JACAREACANGA	170.288-2	220,77
JACUNDA	170.021-9	908,27
JURUTI	170.033-2	391,54
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	302,08
M. BARATA	170.008-1	225,88
MARACANA	170.009-0	351,40
MARAPANIM	170.010-3	321,47
MARABA	170.022-7	7.608,02
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.036,85
MELGADO	170.046-4	412,63
MOCAJUBA	170.056-1	707,22
MOJU	170.057-0	755,53
MAE DO RIO	170.071-5	715,39
MEDICILANDIA	170.077-4	582,72
MUANA	170.105-3	682,05
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	108,52
NOVO PROGRESSO	170.289-0	249,69
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.007,71
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	297,65
OBIDOS	170.035-9	1.057,60
ORIXIMINA	170.036-7	5.161,48
OEIRAS DO PARA	170.047-2	371,47
OURILANDIA NORTE	170.065-0	1.369,89
QUREM	170.093-6	289,49
PALESTINA DO PARA	170.291-2	303,10
PAU DARCO	170.296-3	405,83
PARAUPEBA	170.019-7	12.163,30
PRAINHA	170.037-5	397,66
PORTEL	170.048-0	1.116,80
PARAGOMINAS	170.068-5	8.515,27
PORTO DE MOZ	170.079-0	539,86
PACAJAS	170.018-9	749,07
PEIXE-BOI	170.088-0	226,22
PRIMAVERA	170.089-8	371,81
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	506,18
RONDON PARA	170.081-2	1.633,18
RUROPOLIS	170.030-8	392,90
RENDENAO	170.059-6	4.196,06
RIO MARIA	170.060-0	1.434,86
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	344,60
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	397,66
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	44
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	80
S. IZABEL PARA	170.011-1	2.002
S. MARIA PARA	170.012-0	97
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	93
S. CASTANO ODIVELAS	170.014-6	63
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	4.257

S. BELO ARAGUAIA	170.067-7	1.322,94
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-6	197,44
SANTAREM	170.038-3	9.212,96
S. SEBASTIAO S VISTA	170.047-2	321,47
SANTANA ARAGUAIA	170.061-6	1.816,20
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.512,76
S. FELIX XINGU	170.063-4	2.049,90
S. DOMINGOS CARREI	170.078-1	485,30
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	606,75
BOURE	170.101-0	705,86
S. CRUZ ARARI	170.100-2	344,94
SALVATERRA		
S. JOAO PERABAS	170.090-1	343,92
SALINOPOLIS	170.091-0	592,25
SANTAREM NOVO	170.092-8	210,91
TERRA SANTA	170.293-9	1.021,21
TRAIRAO	170.294-7	271,80
TERRA ALTA	170.277-7	134,71
TUCURUI	170.024-0	21.284,08
TUCUMAN	170.064-2	1.886,27
TOME-AGU	170.095-2	2.049,90
TAILANDIA	170.099-5	1.907,36
ULIANOPOLIS	170.280-7	2.357,75
URUARA	170.070-2	713,01
VITORIA DO XINGU	170.295-5	285,41
VISEU	170.082-0	682,73
VIGIA	170.016-2	657,90
XINGUARA	170.066-9	2.820,05
T O T A L		340.175,20

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 868, de 12/05/95
 Nome do servidor: JONO SERGIO DE ARAOJO NASCIMENTO
 Cargo/Lotação: Datilógrafo da Diretoria de Fiscalização
 Local de remoção: Diretoria de Administração
 Mem. nº 090/95 - DF1 CP95/0062934-8

Portaria nº 872, de 12/05/95
 Nome do servidor: RAIMUNDO DJALMA DOS SANTOS GONCALVES
 Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração da 7ª RF.
 Local de remoção: 3ª RF. CP95/0052935-6
 Requerimento do servidor.

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 869, de 12/05/95
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
 Nome do servidor: JOSE MARIA DA COSTA ALVES
 Matrícula nº 3248224-010
 Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 15ª RF.
 Período: 01/09 a 30/10/95
 Triênio referente: 14/03/85 a 14/03/88 CP95/0052943-7
 Processo nº 4239/95

Portaria nº 870, de 12/05/95
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
 Nome do servidor: CRISTINA HELENA MAGNO BENTES
 Matrícula nº 3249786-015
 Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 15ª RF.
 Período: 30/08 a 28/10/95
 Triênio referente: 12/07/88 a 12/07/91 e de 12/07/91 a 12/07/94. CP95/0052942-9
 Processo nº 4160/95.

SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 871, de 12/05/95
 Nome do servidor: MARIA SUELY COELHO LARA
 Matrícula: nº 5091438-011
 Cargo/Lotação: Administrador da 3ª RF.
 Nº de dependente: 01 (um) CP95/0062950-0
 Data: a partir do mês de Julho/95.
 Processo nº 4138/95.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

E R R A T A

ACÓRDÃO Nº 300/95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.999 DE 06.07.95
 ONDE SE LÊ: ACÓRDÃO Nº 300
 LEIA-SE : ACÓRDÃO Nº 230

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 21.07.95.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
 Secretária. CP95/0052951-8

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

E R R A T A

ACÓRDÃO Nº 301, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.999 DE 06.07.95.
 ONDE SE LÊ: ACÓRDÃO Nº 301
 LEIA-SE : ACÓRDÃO Nº 231

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 21.07.95.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
 Secretária CP95/0052944-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

E R R A T A

ACÓRDÃO Nº 302, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.004 DE 13.07.95
 ONDE SE LÊ: ACÓRDÃO Nº 302
 LEIA-SE : ACÓRDÃO Nº 232

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 21.07.95.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
 Secretária.
 CP95/0052953-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

E R R A T A

ACÓRDÃO Nº 303, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.009 DE 20.07.95.
 ONDE SE LÊ: ACÓRDÃO Nº 303
 LEIA-SE : ACÓRDÃO Nº 233

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 21.07.95.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
 Secretária.
 CP95/0052952-6

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/95- NLC/SEOP
 OBJETO: OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: FICA ADIADA A DATA DE 03 DE AGOSTO DE 1995 PARA 08 DE AGOSTO DE 1995.
 OS DEMAIS TERMOS DO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS.
 ***** CP95/0052959-5 *****

(Fat. nº 503, Reg. nº 503, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

As C. SAÚDE PÚBLICA, nºs 041 e 042, encontra-se no 5º DE C. de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, designadas pelas portarias de nºs 041 e 042 em ao conhecimento dos interessados que se encontram em posição dos mesmos, no PROTOCOLO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, sito à Av. José Bonifácio nº

1836, Guama das 08:00 às 14:00 horas, os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS Nº 018 e 019/95, conforme discriminações abaixo:

1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES DA SESPÁ.

DATA DE ABERTURA - 09.08.95

HORA - 09:30 horas

LOCAL - TV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÁ.

2 - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO RELATIVO A 03 (TRÊS) MESES.

DATA DE ABERTURA - 09.08.95

HORA - 09:30 horas

LOCAL - AV. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836 - GUAMÁ.

HENRIQUE FÁBIO RAMOS DA FONSECA
 PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018

RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
 PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019

VISTO:

ELISA VIANA SÁ
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CP95/0052976-3

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, designada pela portaria de nº 035/95, levam ao conhecimento dos interessados a nova data de abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO.

NOVA DATA DE ABERTURA - 31.07.95

HORA - 10:00 horas.

LOCAL - AV. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836 - GUAMÁ.

OBS - RESULTADO DA 1ª FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95:



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0529

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.011

FIRMAS HABILITADAS:

GRÁFICA E PAPELARIA MODERNA, MASTER LTDA, PAPELARIA MARAJÓ, EXPOENTE COMERCIAL, T.J. MAT. CONS., CREDIAL COMERCIAL, E. A. CARVALHO, L.A.P. MOREIRA COMERCIAL, POLIFILMES, STOCK, LTDA, PAPELARIA CARLOS GOMES, SOCIBRA LTDA, EXCELSIOR COMERCIAL, FERRAQAQ COMERCIAL, FORNECE LTDA e EBL EQUIPAMENTOS.

FIRMAS INABILITADAS:

GLOBO COMERCIAL LTDA, PAPELARIA PARIZE e PAPEL 100 PAUTA.

ANA MARIA HELSER

PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95

VISTO :

ELISA VAINNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública.

CP95/0052975-5

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1130/02.06.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora RO SANGELA RUIVO MELLO,0087807-014,Médica,DE,que lhe foi concedida através da Port.455/14.05.93,correspondente ao quinquênio de 09.08.82 a 09.08.87,no período de 08.05.95 a 06.07.95 60 dias. CP95/0052813-9

Port.1131/05.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSAN CELA RUIVO MELLO,0087807-014, Médica,DE,correspondente ao triênio de 09.08.87 a 09.08.90,no período de 07.07.95 a 04.09.95 60 dias. CP95/0052829-5

Port.1325/27.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor GILBERTO DE ARAUJO COELHO,0106372-010,Ag.Saúde,U.M/T.Açu,correspondente ao triênio de 07.12.86 a 17.12.89,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0062845-7

Port.1326/27.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CLARICE MARIA DOS REIS SOBR,5085241-010,Ag.Portaria,DAE,que lhe foi concedida através da Port.0541/27.05.94,correspondente ao triênio de 05.06.89 a 05.06.92,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052821-0

Port.1327/27.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor GILSON CORREA CABRAL,5169216-017,Ag.Portaria,DMA,que lhe foi concedida através da Port.0828/25.07.94,correspondentes ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período de 03.07.95 a 01.08.95 30 dias. CP95/0062837-6

Port.1328/27.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor EDUALDO MORAES ALCANTARA,0092851-013,Ag.Portaria,U.M/C.Arari, que lhe foi concedida através da Port.0899/03.05.95,correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052847-3

Port.1329/27.06.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora NAZARE TRINDADE GOMES,0093173-017,Ag.Portaria,DAE,que lhe foi concedida através da Port.327/15.08.89,correspondente ao quinquênio de 01.11.83 a 01.11.88,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052837-2

Port.1331/28.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLESE FERRAZ RIBEIRO,5132630-015,Odontólogo,C.S/SETRAN,correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93,no período de 14.03.95 a 12.05.95,60 dias. CP95/0062831-7

Port.1348/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ MAIA DA FAIXÃO,0091450-014,Ag.Saúde,U.M/Guama,correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052823-6

Port.1341/28.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FÁBIO ANTONIO MARQUES FERREIRA,5177081-019,Ag.Portaria,U.M/C.Nova VI,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052846-5

Port.1347/29.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO DO AMARAL MENEIRO,0119156-012,Ag.Saúde,C.S/Sa telite,que lhe foi concedida através da Port.088/19.01.95,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/0062913-0

Port.1349/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENJAMIN BICHARA MAGNO RIBEIRO,0107328-016,Médico,C.S/Providência correspondente ao triênio de 24.08.86 a 24.08.89,no período de 10.07.95 a 08.08.95,30 dias. CP95/0052816-3

Port.1351/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CELIA CRUZ MAIA,5139554-013,Aux.Saúde,U.M/Prata,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052824-4

Port.1352/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE ARAUJO OLIVEIRA,5148987-015,Ag.Portaria,32 CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052832-5

Port.1353/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA SILVA,0721158-013,Ag.Art.Práticas,U.M/Prata,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052840-6

Port.1354/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAES,5118581-035,Datilógrafo,U.M/Mocajuba,correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93,no período de 01.07.95 a 30.07.95,30 dias. CP95/0062830-9

Port.1345/29.06.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora IDLANDA DE CARVALHO COSTA,0076228-013,Enfermeira,C.S/A.Lobo,que

lhe foi concedida através da Port.784/24.07.93,correspondente ao quinquênio de 02.01.83 a 02.01.88,no período de 01.07.95 a 01.07.95,30 dias. CP95/0052838-4

Port.1344/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WALDEMARINA GONCALVES BARROSO,5160987-016,Ag.Administrativa,U.M/Juruti,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052843-1

Port.1273/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALMIR DE LIMA NOGUEIRA,0098906-010,Ag.Portaria,C.S/Melgaço,correspondente ao triênio de 16.02.92 a 16.02.95,no período de 19.06.95 a 17.08.95,60 dias. CP95/0052822-5

Port.1363/30.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HELENA MARIA SILVA DE LIMA,0098760-014,Ag.Saúde,U.M/Ourupá,correspondente ao triênio de 15.06.81 a 15.06.84,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052815-5

Port.1275/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA CELIA DE SA LIMA,5118140-014,Aux.Saúde,32 CRS,correspondente ao triênio de 26.03.90 a 26.03.93,no período de 01.07.95 a 30.07.95,30 dias. CP95/0062814-7

Port.1289/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO,5147093-019,Ag.Portaria,29 CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052806-6

Port.1288/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARINHO,0080888-010,Ag.Saúde,U.M/P.Pedras,correspondente ao triênio de 01.03.89 a 01.03.92,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052808-2

Port.1367/11.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CELINA MAGIEL DA SILVEIRA NEVES,0105244-015,Farmacêutica,C.S/SETRAN correspondente ao triênio de 02.03.90 a 02.03.93,no período de 03.07.95 a 31.08.95,60 dias. CP95/0052807-4

Port.1286/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JANE D'ARC TAVARES SILVA,5149266-011,Nutricionista,URE/P.Vargas,correspondente ao triênio de 25.09.90 a 25.09.93,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0062918-6

Port.1285/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDUARDO PASTANA DE CARVALHO,5156254-010,Ag.Portaria,C.S/C.Nova VI correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052805-3

Port.1284/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VERA LUCIA BENTES DE FIGUEIREDO,0115932-016,Ag.Saúde,C.S/Guama,correspondente ao triênio de 19.11.86 a 19.11.89,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 14.07.95.

CLAREICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M.142/13.06.95-JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CHAVES,0725811-013,Ag de Portaria,Ciaspa,no período de 12.06.95 a 11.07.95,30 dias. CP95/0052737-2

L.M.150/21.06.95-VALNEIDE MARIA LIMA ARAUJO,0725803-011,Assistente Social,HCGV,no período de 12.06.95 a 11.07.95,30 dias. CP95/0052790-6

L.M.143/13.06.95-NILTON CESAR CARDOSO VELASCO,5360935-016,Auxiliar de Informática,HCGV,no período de 13.06.95 a 03.07.95, 21 dias. CP95/0052843-0

L.M.150/22.06.95-MARIA DE FATIMA SERRÃO PALHETA,0121266-011, Agente de Saúde,Ciaspa,no período de 22.06.95 a 02.07.95, 11 dias. CP95/0052735-2

L.M.152/26.06.95-DOMINGAS RIBEIRO DIAS,0077399-015,Agente de Artes Práticas,Ciaspa,no período de 26.06.95 a 01.08.95, 38 dias. CP95/0062817-1

L.M.066/17.03.95-MARCOS ANTONIO DE FRANÇA BATISTA,5290805-14, Agente de Portaria,Ciaspa,no período de 15.03.95 a 31.03.95, 17 dias. CP95/0052873-3

L.M.019/06.06.95-ANTÔNIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA,0120606-015,Agente de Portaria,U.M/Marambaia,no período de 25.05.95 a 02.06.95, 09 dias. CP95/0052841-4

L.M.000122/27.04.95-MARIA DE NAZARE MOREIRA MIRANDA,0081060-010,Agente Administrativo,DCC,no período de 18.04.95 a 17.05.95, 30 dias. CP95/0052834-1

L.M.011/12.05.95-MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA SOBR,0091278-010,Ag. de Saúde,59CRS,no período de 12.05.95 a 21.05.95, 10 dias. CP95/0052835-0

L.M.058/24.05.95-JANUARIO MACIEL DA SILVA,0119347-015,Agente de Portaria,C.S/Providência,no período de 17.05.95 a 15.06.95 30 dias. CP95/0052822-2

L.M.00137/15.05.95-MARIA ERICINA DE SOUZA SANTOS,0088560-010, Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 02.05.95 a 31.05.95, 30 dias. CP95/0052825-0

L.M.042/04.05.95-SUZETE FERREIRA FARIAS,0100153-016,Agente de Saúde,C.S/C.N.IV,no período de 03.04.95 a 17.04.95, 15 dias. CP95/0052844-7

L.M.0093/26.04.95-MARIA DE NAZARE NASCIMENTO CARNEIRO,0119946-010,Agente de Portaria,C.S/Bengui,no período de 24.04.95 a 08.05.95, 15 dias. CP95/0052827-4

L.M.0062/24.03.95-MARIA DE NAZARE NASCIMENTO CARNEIRO,0119946-010,Agente de Portaria,C.S/Bengui,no período de 23.03.95 a 06.04.95, 15 dias. CP95/0052835-3

L.M.006/23.05.95-ANA MOREIRA DOS REIS,5487005-015,Médica,Hospital Abelardo Santos,no período de 18.05.95 a 16.06.95, 30 dias. CP95/0052828-7

L.M.3010/12.06.95-BENEDITA FELICIDADE DE MELO E SILVA,0727113-019,Agente de Saúde,U.M/Coianesia,no período de 23.05.95 a 21.07.95, 60 dias. CP95/0052817-3

L.M.021/26.06.95-IEDA AUXILIADORA GRABEIRO DE OLIVEIRA,5155860-032,Enfermeira,U.M/Marapanim,no período de 26.05.95 a 14.06.95, 20 dias. CP95/0052820-1

L.M.02/01.06.95-JACIRA MONTEIRO DA SILVA,0111201-013,Agente de Saúde,U.M/Curucá,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052915-1

L.M.30/26.06.95-RAIMUNDA ALVES DE AGUIAR,0108910-019,Agente de Saúde,C.S/Americano,no período de 22.06.95 a 07.07.95, 16 dias. CP95/0062795-0

L.M.05/23.03.95-MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES,5140560-030,Auxiliar de Saúde,C.S/Inhangapi,no período de 12.03.95 a 18.03.95, 07 dias. CP95/0052810-0

L.M.53/12.06.95-REGINA LUCIA PEREIRA,0118869-014,Agente de Saúde,UE/Colônia do Prata,no período de 12.06.95 a 26.06.95, 15 dias. CP95/0062871-5

L.M.54/14.06.95-MARLUCIA BEZERRA DE SOUZA,5166993-010,Agente de Artes Práticas,32 CRS,no período de 01.06.95 a 09.06.95, 09 dias. CP95/0052813-4

L.M.49/07.06.95-OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA,5166381-017,Médica,Ubam/Castanhal,no período de 02.06.95 a 06.06.95,05 dias. CP95/0052811-2

L.M.007/12.05.95-EDSON DE JESUS OLIVEIRA GUIMARAES,0275875-026,Médico,C.S/Liberdade,no período de 12.05.95 a 26.05.95, 15 dias. CP95/0052803-1

L.M.009/28.05.95-TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS,5466040-012,Enfermeira,C.S/S.J.Araguaia,no período de 28.05.95 a 11.06.95, 15 dias. CP95/0052302-3

L.M.013/17.05.95-LEONILCE MARIA ARACATY PINHEIRO,5206650-013,Auxiliar de Informática,C.S/Abaetetuba,no período de 17.05.95 a 26.05.95, 10 dias. CP95/0062812-0

L.M.011/05.06.95-ANTÔNIO ALEXANDRE DE SENA SILVESTRE,5605938-013,Auxiliar de Saúde,C.S/Abaetetuba,no período de 05.06.95 a 09.06.95, 05 dias. CP95/0052804-0

L.M.008/14.06.95-MARIA DAS GRAÇAS REIS CONZAGA,5256402-013, Agente de Portaria,11CRS,no período de 14.06.95 a 28.06.95, 15 dias. CP95/0052735-3

L.M.012/19.05.95-MARIA DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS,5230128-019,Agente de Portaria,C.S/Abaetetuba,no período de 19.05.95 a 26.05.95, 08 dias. CP95/0052737-6

L.M.312/12.06.95-BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA,0110841-017, Odontóloga,Departamento de Epidemiologia,no período de 12.06.95 a 30.06.95, 19 dias. CP95/0052733-4

L.M.250/06.04.95-REGINA SONIA DO ESPIRITO SANTO BORGES,0085510-014,Agente Administrativo,DCC,no período de 05.05.95 a 03.06.95, 30 dias. CP95/0054520-3

L.M.218/16.06.95-JOSÉ LUIZ CONCEIÇÃO E SILVA,5563925-010,Ag. de Portaria,DRH,no período de 06.06.95 a 14.06.95, 09 dias. CP95/0054513-0

L.M.59/19.06.95-ROSINEIA ROCHA PIRES,5302161-010,Agente de Portaria,DCS,no período de 09.06.95 a 23.06.95, 15 dias. CP95/0064518-1

L.M.281/22.05.95-MIRIAM DO SOCORRO SOUZA CARVALHO,5255430-13, Agente de Portaria,Núcleo de Pesquisa,no período de 06.05.95 a 04.09.95, 122 dias. CP95/0064558-0

L.M.245/06.06.95-MARIDALVA PANTOJA DIAS,5103320-016,Enfermeira,Diretoria Operacional,no período de 06.06.95 a 16.06.95,11 dias. CP95/0064566-1

L.M.287/22.05.95-JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA WANZELER,5423945-010, Agente de Portaria,DCC,no período de 22.05.95 a 05.06.95, 15 dias. CP95/0064550-5

L.M.00189/06.06.95-OSMAR DE LIMA MOTA,5323819-016,Agente Administrativo,DCC,no período de 06.06.95 a 04.08.95, 60 dias. CP95/0052793-0

L.M.018/29.05.95-ESMERALDA NATALINA FERREIRA DO NASCIMENTO, 5303826-013,Agente Administrativo,C.S/Setran,no período de 03.05.95 a 16.06.95, 45 dias. CP95/0054527-0

L.M.24/08.06.95-CAMILA MARTINS DE QUEIROZ,5084687-017,Enfermeira,U.M/Mosqueiro,no período de 08.06.95 a 22.06.95, 15 dias. CP95/0054523-9

L.M.49/08.06.95-LAILMA OLINDA DE CARVALHO CAMARA,0088234-013, Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 31.05.95 a 14.06.95, 15 dias. CP95/0054542-4

L.M.010/05.06.95-NILSON DA SILVA ALVES,5561876-014,Agente de Portaria,Hospital Abelardo Santos,no período de 05.06.95 a 19.06.95, 15 dias. CP95/0054535-1

L.M.011/07.06.95-SILVERIA MOTA CORREA,5520720-014,Auxiliar de Saúde,C.S/Aristides Lobo,no período de 07.06.95 a 16.07.95, 10 dias. CP95/0064534-3

L.M.012/06.06.95-ELAYNE CAVALCANTE NONATO,0076538-016,Agente de Portaria,Hospital Abelardo Santos,no período de 06.06.95 a 20.06.95, 15 dias. CP95/0054526-2

L.M.016/29.05.95-LUCIA DE FATIMA RAMOS PEREIRA,0100765-010, Auxiliar de Informática,C.S/Pedreira,no período de 29.05.95 a 12.06.95, 15 dias. CP95/0054545-7

L.M.279/08.05.95-CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS,0729574-015,Ag. de Portaria,U.M/Marambaia,no período de 08.05.95 a 22.05.95, 15 dias. CP95/0064545-9

L.M.117/26.04.95-AURICELIA DIAS AMANCIO,5540844-019,Administradora,U.M/Marambaia,no período de 03.04.95 a 28.04.95, 26 dias. CP95/0054533-0

- L.M.101/13.06.95-FLORECY DA SILVA SOUZA,0088277-010,Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 08.06.95 a 19.06.95, 12 dias. CP95/005451-3
- L.M.100/12.06.95-MARIA ZILDA DE SOUZA BRITO,0077364-010,Agente de Saúde,C.S/Aristides Lobo,no período de 09.06.95 a 23.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.030/01.06.95-MARIA DAS GRAÇAS SOARES LOURINHO,5105188-10 Médica,C.S/Maguari,no período de 01.06.95 a 15.06.95,15 dias. CP95/005451-3
- L.M.036/08.06.95-NORMA CLAUDIA DE MACEDO SOUZA,5144841-012,Técnico de Laboratório,C.S/Guamaá,no período de 10.05.95 a 08.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.107/20.06.95-MARIA JOSE COSTA CAMPELO,5118492-017,Datilo grafo,U.M/Marambaia,no período de 16.06.95 a 25.06.95,10 dias. CP95/005451-3
- L.M.000059/20.06.95-LUZIA ROSA DO NASCIMENTO REZERRA,5113199 019,Odontóloga,C.S/Ananindeua,no período de 01.06.95 a 09.06.95, 09 dias. CP95/005451-3
- L.M.000063/23.06.95-ANA CLAUDIA JORDÃO DE BARROS,5540941-012 Médica,C.S/C.N.VIII,no período de 11.06.95 a 17.06.95, 07 dias. CP95/005451-3
- L.M.00236/21.06.95-MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA,0120197 018,Auxiliar de Saúde,C.S/Maguari,no período de 05.06.95 a 19.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.225/19.06.95-SANDRO RICARDO SOUSA SANTOS,5446457-014,Auxiliar Técnico ICRS,no período de 05.06.95 a 04.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.00190/07.06.95-MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA,5153514 018,Auxiliar de Saúde,C.S/Maguari,no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.00187/06.06.95-EDNA MARIA DA SILVA LINS,0723126-019,Agente de Saúde,C.S/Sacramento,no período de 24.05.95 a 22.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.0183/05.06.95-LUCILA FRUTUOSO OLIVEIRA,5444276-010,Agente de Portaria,C.S/Pedreira,no período de 05.06.95 a 19.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.180/05.06.95-ANTÔNIO JOSE OLIVEIRA CORREA,5234069-014,Agente de Portaria,C.S/Setran,no período de 03.06.95 a 12.06.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.102/14.06.95-ROSDIVALDO GONÇALVES FERREIRA FILHO,5149274-030,Auxiliar de Saúde,C.S/Maguari,no período de 22.05.95 a 10.06.95, 20 dias. CP95/005451-3
- L.M.109/21.06.95-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS,0088480-017,Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 19.06.95 a 03.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.19/05.05.95-CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA,0075850-012,Agente de Saúde,U.M/Mosqueiro,no período de 05.05.95 a 09.05.95, 05 dias. CP95/005451-3
- L.M.20/01.05.95-LUCIA SOCORRO COUTINHO DA SILVA,0075736-018,Agente de Saúde,U.M/Mosqueiro,no período de 01.05.95 a 30.05.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.0032/22.06.95-ROZANE LIMA COELHO OLIVEIRA,5146780-014,Assistente Social,Abrijo J.P.II,no período de 18.06.95 a 17.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.127/29.06.95-RITA DE CASSIA AMADOR PAIVA,5105250-019,Enfermeira,Ures/Reduto,no período de 21.06.95 a 05.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.029/04.07.95-ROBERTO AMORIM DE MENEZES,0724491-018,Médico,C.S/Setran,no período de 26.06.95 a 25.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.026/30.06.95-MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE AVIZ,5347629-017,Terapeuta Ocupacional,C.S/Pedreira,no período de 29.06.95 a 28.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.81/04.07.95-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANTAREM,5290333 011,Auxiliar de Saúde,C.S/Jurunas,no período de 20.06.95 a 29.06.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.334/28.06.95-LINDALVA DE NAZARE GALIZA PALHETA,0094200-010,Enfermeira,U.M/Tavares Bastos,no período de 20.06.95 a 13.07.95, 24 dias. CP95/005451-3
- L.M.072/04.07.95-DARCY MARINHO QUINTELA,0102415-010,Médica,C.S/Setran,no período de 04.07.95 a 13.07.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.071/03.07.95-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PAES,5216559-17 Auxiliar de Saúde,C.S/Providencia,no período de 03.07.95 a 17.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.070/04.07.95-JANUARIO MACIEL DA SILVA,0119547-015,Agente de Portaria,C.S/Providencia,no período de 15.06.95 a 04.07.95, 20 dias. CP95/005451-3
- L.M.042/05.07.95-ANTÔNIO MENDONÇA ROCHA,5146615-010,Agente Administrativo,C.S/Julia Seffer,no período de 03.07.95 a 17.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.000071/05.07.95-SORAIA DE OLIVEIRA COMES,5304008-016,Agente de Portaria,C.S/C.N.VIII,no período de 04.07.95 a 18.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.000067/03.07.95-DELMA MARIA DOS SANTOS,0291889-020,Fisio terapeuta,UR/Demetrio Medrado,no período de 29.06.95 a 13.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.121/26.06.95-ALDENORA MARIA DE SOUZA NEGRÃO,5270537-014, Auxiliar de Informática,Ure/Materno Infantil,no período de 26.06.95 a 25.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.78/28.06.95-WALTER MAIA DA SILVA,0098566-017,Odontólogo, C.S/Cremação,no período de 12.06.95 a 12.07.95, 31 dias. CP95/005451-3
- L.M.004/15.05.95-EDILE LOBO DA SILVA,5322472-017,Agente de Portaria,Hospital Abelardo Santos,no período de 15.05.95 a 29.05.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.77/28.06.95-WALTER MAIA DA SILVA,0098566-017,Odontólogo, C.S/Cremação,no período de 31.05.95 a 10.06.95, 11 dias. CP95/005451-3
- L.M.111/26.06.95-LUIZA CASTRO DE OLIVEIRA,0089036-011,Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 26.06.95 a 10.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.110/26.06.95-MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO,0088021 014,Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 12.06.95 a 26.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.59/19.06.95-DOMINGOS SAVIO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNAN DEZ,5569354-016,Médico,C.S/Satelite,no período de 02.06.95 a 07.06.95, 06 dias. CP95/005451-3
- L.M.56/20.06.95-DELMA MARIA DOS SANTOS,0291889-020,Fisioterapeuta,UR/Demetrio Medrado,no período de 12.06.95 a 26.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.60/21.06.95-MARIA ROSA SOUZA DA SILVA,5155398-016,Agente de Portaria,C.S/Satelite,no período de 12.06.95 a 21.06.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.44/31.05.95-BENEDITA DE MELO E SILVA,0115363-010,Agente de Portaria,U.M/Marambaia,no período de 29.04.95 a 27.05.95, 29 dias. CP95/005451-3
- L.M.000154/22.06.95-ROSALINA GONÇALVES SOTTO,5095280-012,Agente de Portaria,Ures/Reduto,no período de 16.06.95 a 25.07.95, 40 dias. CP95/005451-3
- L.M.62/29.06.95-MARIA ELIZABETH BARROS DIAS,0107158-014,Odontóloga,C.S/Maguari,no período de 21.06.95 a 30.06.95,10 dias. CP95/005451-3
- L.M.73/29.06.95-AMBROSIA DA SILVA MENDES,5343011-011,Auxiliar de Saúde,C.S/Jaderlandia,no período de 23.06.95 a 27.06.95, 05 dias. CP95/005451-3
- L.M.087/27.06.95-MARIA JOSE PEREIRA DA LUZ,0075396-014,Agente de Saúde,C.S/C.N.IV,no período de 26.06.95 a 10.07.95,15 dias. CP95/005451-3
- L.M.258/29.06.95-MERIAN BRITO DIAS,0103756-014,Agente de Saúde,C.S/Bengui,no período de 26.06.95 a 10.07.95,15 dias. CP95/005451-3
- L.M.0257/28.06.95-PILAR MARIA DE OLIVEIRA MORAES,5552338-017 Nutricionista,U.M/Marambaia,no período de 02.03.95 a 16.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.00254/28.06.95-ALICE FRANCE GRELLAL BEZERRA CAVALCANTE, 0115126-015,Agente Administrativo,Ure/Reduto,no período de 21.06.95 a 20.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.0043/21.06.95-FERNANDO JOSE SOARES LEITE,0108251-013,Médico,C.S/Almirante Barroso,no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.0042/19.06.95-DOMINGAS NOGUEIRA DA SILVA,0096865-017,Agente de Saúde,C.S/Marco,no período de 05.06.95 a 14.06.95,10 dias. CP95/005451-3
- L.M.0044/22.06.95-LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAUJO,0729473-021,Médico,Ure/Reduto,no período de 13.06.95 a 12.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.71/26.06.95-MONICA CUSTODIA DO COUTO ABREU PAMPLONA, Enfermeira,C.S/Jaderlandia,0082104-011,no período de 20.06.95 a 23.06.95, 04 dias. CP95/005451-3
- L.M.046/27.06.95-VERA REGINA PINHEIRO,0097047-010,Agente de Saúde,C.S/Marco,no período de 13.06.95 a 12.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.000064/26.06.95-LEDA CELESTE DA SILVA SOUZA,5416841-015, Médica,C.S/C.N.VIII,no período de 20.06.95 a 29.06.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.23/19.05.95-LENINA DOS SANTOS ALCANTARA,0727415-010,Médico,U.M/Mosqueiro,no período de 19.05.95 a 17.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.022/22.06.95-VALDENORA FIGUEIREDO DE ANDRADE,0123390-011 Médica,U.M/Marituba,no período de 22.06.95 a 01.07.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.106/19.06.95-ANTÔNIO LORATO SIMINHO,5571510-010,Médico, U.M/Marambaia,no período de 19.06.95 a 28.06.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.000069/04.07.95-IVANA BENTES MAIA,5322502-018,Odontóloga C.S/C.N.VIII,no período de 03.07.95 a 17.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.70/19.06.95-MONICA CUSTODIA DO COUTO ABREU PAMPLONA, Enfermeira,C.S/Jaderlandia,0082104-011,no período de 06.06.95 a 15.06.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.022/10.05.95-MARIA DE NAZARE TEIXEIRA LISBOA,5569303-017 Médica,C.S/Nazaré,no período de 01.05.95 a 10.05.95,10 dias. CP95/005451-3
- L.M.55/13.06.95-ISABEL NAZARE OLIVEIRA E SILVA,0100862-013, Enfermeira,Ure/Materno Infantil,no período de 06.06.95 a 25.07.95, 50 dias. CP95/005451-3
- L.M.50/07.06.95-RAIMUNDA NONATA PAULINO DA SILVA,5166411-18, Agente de Portaria,Ure/Materno Infantil,no período de 06.06.95 a 08.06.95, 03 dias. CP95/005451-3
- L.M.000151/14.06.95-MARIA CORETTI PAIVA DE LIMA,5230799-013, Auxiliar de Saúde,C.S/Almirante Barroso,no período de 05.06.95 a 12.07.95, 38 dias. CP95/005451-3
- L.M.000148/12.06.95-CARLOS ALBERTO SOUTO ROCHA,5463432-019, Auxiliar de Saúde,Ures/Reduto,no período de 12.06.95 a 14.06.95, 03 dias. CP95/005451-3
- L.M.0040/06.06.95-FRANCILENE TEIXEIRA,5105048-010,Médico,Ure/ Reduto,no período de 02.05.95 a 30.06.95, 60 dias. CP95/005451-3
- L.M.028/17.05.95-MARIA MADALENA VALE DE SOUSA,0097853-010,Da tilógrafo,C.S/Terra Firme,no período de 09.05.95 a 07.07.95, 60 dias. CP95/005451-3
- L.M.039/14.06.95-MARA CRISTINA CORREA DE SOUZA PONTES,Admi nistradora,U.M/Marambaia,5392780-010,no período de 01.06.95 a 16.06.95, 16 dias. CP95/005451-3
- L.M.00211/12.06.95-MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA,0119938-018,Agente de Saúde,C.S/Bengui,no período de 12.06.95 a 21.06.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.00201/05.06.95-ELIZABETE SILVA DA COSTA,0120103-011,Agente de Portaria,no período de 05.06.95 a 04.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.000058/19.06.95-FRANCISCA MARIA DA SILVA,5122287-012,Auxiliar de Saúde,U.M/C.N.VI,no período de 14.06.95 a 28.07.95, 45 dias. CP95/005451-3
- L.M.052/15.05.95-MIRACY JESUS DA SILVA,0119377-013,Agente de Saúde,C.S/Providencia,no período de 08.05.95 a 13.05.95, 06 dias. CP95/005451-3
- L.M.00216/14.06.95-LAELIA DO SOCORRO BARBOSA,5323410-019,Enfermeira,C.S/Marco,no período de 03.06.95 a 17.06.95,15 dias. CP95/005451-3
- L.M.256/22.06.95-MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOTA,0082023-011, Técnica de Laboratório,Lacen,no período de 22.06.95 a 07.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.63/26.06.95-MARIA NILZA RUFINO PINHEIRO,0094102-010,Farmacêutica,Lacen,no período de 20.06.95 a 04.07.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.064/12.06.95-MARIA RUTH FONSECA DE SOUZA,0087882-019,Agente de Saúde,C.S/Sacramento,no período de 06.06.95 a 04.08.95,60 dias. CP95/005451-3
- L.M.000053/13.06.95-MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARE MOREIRA,Odontóloga,ICRS,0097543-018,no período de 09.06.95 a 08.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:**
- L.M.125/16.05.95-CLEIA PINHEIRO FERREIRA,5181704-014,Auxiliar de Saúde,HCGV,no período de 12.05.95 a 13.05.95, 02 dias. CP95/005451-3
- L.M.3268/05.06.95-MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS,0722260-020,Advogada,Gabinete,no período de 08.05.95 a 06.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.3037/29.05.95-FRANCISCO LIMA SANTOS,5230659-012,Agente de Portaria,Abrijo J.P.II,no período de 25.05.95 a 23.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.3253/09.06.95-REINALDO JOSE DA SILVA,2059045-022,Agente de Portaria,Abrijo J.P.II,no período de 02.06.95 a 30.08.95, 90 dias. CP95/005451-3
- L.M.2437/31.05.95-WILMA OLIVEIRA DE SOUZA,0113930-012,Médica U.M/S.F.Xingú,no período de 31.03.95 a 28.07.95, 120 dias. CP95/005451-3
- L.M.021/09.06.95-JOSE SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS,Ag. Administrativo,C.S/Pedreira,0115177-014,no período de 23.05.95 a 11.06.95, 20 dias. CP95/005451-3
- L.M.021/21.06.95-JOSEFA FERREIRA LIMA,2058995-029,Agente de Portaria,Abrijo J.P.II,no período de 21.06.95 a 20.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.027/30.06.95-JOSE SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS,Ag. Administrativo,C.S/Pedreira,0115177-014,no período de 12.06.95 a 01.07.95, 20 dias. CP95/005451-3
- L.M.00242/23.06.95-MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA,0120197 018,Auxiliar de Saúde,C.S/Maguari,no período de 20.06.95 a 25.06.95, 06 dias. CP95/005451-3
- L.M.000054/12.06.95-SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA,5335566-012 Auxiliar de Saúde,C.S/C.N.VIII,no período de 12.06.95 a 26.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.00245/26.06.95-MANOEL BENJAMIM DE ALMEIDA BARBOSA,Médico U.M/Marambaia,5261970-011,no período de 20.06.95 a 09.07.95, 20 dias. CP95/005451-3
- L.M.21/10.05.95-CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA,0075850-012,Agente de Saúde,U.M/Mosqueiro,no período de 10.05.95 a 19.05.95,10 dias. CP95/005451-3
- L.M.010/12.06.95-TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS,5466040-012,Enfermeira,C.S/S.J.Araguaia,no período de 12.06.95 a 11.07.95, 30 dias. CP95/005451-3
- ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA:**
- L.M.144/13.06.95-MARILIA COELHO DE SOUSA,0122416-015,Farmacêutica,HCGV,no período de 26.05.95 a 30.05.95, 05 dias. CP95/005451-3
- L.M.00210/13.06.95-SANDRA MARIA DOS SANTOS,0093378-014,Datilo grafo,C.S/C.N.VIII,no período de 02.06.95 a 31.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.000037/12.05.95-MARIA DO CARMO COSTA OLIVEIRA,0108537-10 Agente de Saúde,C.S/Ananindeua,no período de 08.05.95 a 22.05.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.000215/14.06.95-CLEIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA,Médica,U.M/Marambaia,5118107-010,no período de 02.06.95 a 16.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.041/19.06.95-ANTÔNIA AUREA OLIVEIRA SANTOS,0097322-017, Auxiliar de Saúde,C.S/Marco,no período de 05.06.95 a 13.06.95, 09 dias. CP95/005451-3
- L.M.240/20.03.95-CLARICE MARIA DE ANDRADE,5188148-018,Admi nistradora,Ure/Demetrio Medrado,no período de 20.03.95 a 08.04.95, 20 dias. CP95/005451-3
- L.M.061/09.06.95-ROBERTO AMORIM DE MENEZES,0724491-018,Médico,C.S/Setran,no período de 19.05.95 a 22.05.95, 04 dias. CP95/005451-3
- L.M.0096/19.06.95-JOANA DE FATIMA DOS SANTOS BRANDÃO,0120588 010,Agente de Saúde,C.S/Marco,no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.16/23.06.95-MARIA JOSE AZEVEDO MEDEIROS,5529433-017,Auxiliar de Saúde,C.S/N.S.Paz,no período de 09.06.95 a 23.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- L.M.07/23.03.95-MARIA JOANA REIS CORREA,6080170-038,Auxiliar de Saúde,C.S/N.S.Paz,no período de 15.03.95 a 24.03.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.105/19.06.95-ARLETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BENTO,0088951 012,Agente de Portaria,U.M/Marambaia,no período de 12.06.95 a 19.06.95, 08 dias. CP95/005451-3
- L.M.00178/02.05.95-TERESA CRISTINA DA COSTA MOURA,5220831-19 Agente de Portaria,Ure/Reduto,no período de 22.05.95 a 20.06.95, 30 dias. CP95/005451-3
- L.M.000041/19.05.95-MARIA AUXILIADORA DIAS PALHETA,5441107-011,Auxiliar de Informática,C.S/Almirante Barroso,no período de 17.05.95 a 26.05.95, 10 dias. CP95/005451-3
- L.M.000064/12.06.95-SORAIA DE ARAUJO COSTA FOLHA,0123307-23 Nutricionista,Divisão de Treinamento,no período de 29.05.95 a 17.06.95, 20 dias. CP95/005451-3
- L.M.0077/12.04.95-RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES,5141877-011,Agente de Artes Práticas,U.M/Anajás,no período de 08.03.95 a 07.04.95, 31 dias. CP95/005451-3
- L.M.00252/27.06.95-RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES,5141877-011, Agente de Artes Práticas,U.M/Anajás,no período de 14.06.95 a 30.06.95, 17 dias. CP95/005451-3
- L.M.00192/08.06.95-MANOEL BENJAMIM DE ALMEIDA BARBOSA,Médico U.M/Marambaia,no período de 06.06.95 a 20.06.95, 15 dias. CP95/005451-3
- LICENÇA REPOUSO:**
- L.M.149/21.06.95-ANA CLAUDIA CARVALHO,5361010-012,Técnico de Laboratório,HCGV,no período de 01.06.95 a 28.09.95,120 dias. CP95/005451-3
- L.M.000056/13.06.95-ANA ERICA PUREZA SILVA,5557240-012,Auxiliar de Saúde,C.S/C.N.VIII,no período de 12.06.95 a 09.10.95, 120 dias. CP95/005451-3
- L.M.217/16.06.95-JOANA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA,0119997-015, Técnico de Laboratório,C.S/Bengui,no período de 16.06.95 a 13.10.95, 120 dias. CP95/005451-3
- L.M.068/27.06.95-LILIAN ROSA GONÇALVES DA SILVA,5464200-019, Datilógrafo,C.S/Providencia,no período de 25.05.95 a 21.09.95, 120 dias. CP95/005451-3
- L.M.0068/01.06.95-ALDA MARLENE BRITO CARDOSO,5115302-010,Técnica de Laboratório,C.S/Setran,no período de 01.06.95 a 28.09.95, 120 dias. CP95/005451-3
- L.M.00224/19.06.95-MARA LUZIA CARVALHO,5458609-010,Agente de Portaria,Diretoria Operacional,no período de 01.03.95 a 28.06.95, 120 dias. CP95/005451-3
- L.M.311/09.06.95-ELMARINA NAZARENA SOUZA DA SILVA,5564042-16 Agente de Portaria,Departamento de Epidemiologia,no período de 09.06.95 a 06.10.95, 120 dias. CP95/005451-3
- L.M.002/17.05.95-LIDUÍNA GAIA DE MIRANDA,6306802-020,Agente Administrativo,ICRS,no período de 02.05.95 a 29.08.95, 120 dias. CP95/005451-3

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

L.M.001/20.03.95-MARIA DO SOCORRO DE CASTRO PANTOJA,5520940-018,Auxiliar de Saúde,13CRS, no período de 20.03.95 a 17.07.95, 120 dias. CP95/0054993-5

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO BENGUI E REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE JADERLÂNDIA. VIGÊNCIA: INÍCIO: 20/07/95 E TÉRMINO: 20/08/95.

Matrícula nº 0715719-012 Cargo: Agente Administrativo Período: 06.07 a 04.08.95 Triênio: 01.11.86 a 31.10.89

(Fat. nº 507, Reg. nº 507, Dia: 24/07/95)

(Fat. nº 500, Reg. nº 500, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de Julho de 1995.

LICENÇA-SAÚDE PORTARIA Nº 312 de 30 de junho de 1995 Laudo Médico nº 297/95

ERRATA Da publicação do Contrato nº 006/95-FCEPTN no D.O.F do dia 20.07.95, sob a CP95/0054978-0:

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 24/07/95)

(Fat. nº 499, Reg. nº 499, Dia: 24/07/95)

HOSPITAL OFIR LOIOLA. RESUMO DE PORTARIAS. PORTARIA nº 180/95-DG/HOL, de 18.07.95. CONCEDER, Suprimentos de Fundos, em nome do servidor JOSÉ PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA, Ag. Administrativo,

LICENÇA ESPECIAL PORTARIA Nº 188 de 17 de maio de 1995 Dias : 60(sessenta) dias Servidora: DACIRLEI FERREIRA QUARESMA

leia-se Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Fundamentação Jurídica: Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

(Fat. nº 501, Reg. nº 501, Dia: 24/07/95)

(Fat. nº 504, Reg. nº 504, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Table with columns: NOME DO SERVIDOR, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE COZO. Lists names like ALDENIRA SAMOIS SILVA and their respective periods.

PORTARIA Nº 271 de 26 de junho de 1995 Dias: 60(sessenta) dias Servidora: SANDRA LÚCIA AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 665/95-SETEPS, de 18.07.95 DISPENSAR, a pedido, ARLES GRANHEN BRANDÃO, servidor não efetivo e não estável, da função correspondente ao cargo de Auxiliar Técnico, a partir de 17 de junho de 1995.

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE PORTARIA Nº/DATA: 084/95 GAB/SECRET de 20.07.95 LICENÇA MÉDICA Nº: 3838/95

(Fat. nº 508, Reg. nº 508, Dia: 24/07/95)

(Fat. nº 502, Reg. nº 502, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DE LICENÇA REPOUSO A GESTANTE PORTARIA Nº/DATA: 085/95 GAB/SECRET de 20.07.95 LICENÇA MÉDICA Nº: 044/95

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 031/95-FIP/SEGUP. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 017/95-FIP/SEGUP.

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS PORTARIA Nº/DATA: 086/95 GAB/SECRET de 21.07.95 NOME DA SERVIDORA: LILIAN CRISTINA LOPES DE PAULA

(Fat. nº 511, Reg. nº 511, Dia: 24/07/95)

SIMARA - SIDERURGICA MARABA S/A. C.G.C./M.F. Nº 07.933.914/0001-54. RELATÓRIO DA DIRETORIA Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação, exame e apuração as demonstrações financeiras

relativas aos exercícios de 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995. Ficamos ao seu inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários. MARABÁ, 21 DE JULHO DE 1995. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 A 1994

Table with columns for years 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 and rows for Circulante, Realizável a Longo Prazo, Permanente, and Total do Ativo.

NOTAS EXPLICATIVAS - 1) CONTEXTO OPERACIONAL: A Sociedade constituída em 08.01.86, com o objetivo social de: a) indústria siderúrgica e comercialização de produtos siderúrgicos...

Table with columns for years 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 and rows for Circulante, Exigível a Longo Prazo, Patrimônio Líquido, and Total do Passivo.

Table with columns for years 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 and rows for Receita Bruta, Deduções da Receita Bruta, Custo dos Prod. Vendidos, Lucro Bruto, Despesas Operacionais, Lucro Operacional, and Resultado Líquido do Exerc.

(Fat. nº 519, Reg. nº 519, Dia: 24/07/95)

marú do Norte, Estado do Pará, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Belém, 22 de julho de 1995

LUIZ RAFAEL ARAÚJO PRESIDENTE

(Fat. nº 512, Reg. nº 512, Dia: 24/07/95)

EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA - A Dr.ª Helena Percília de Azevedo Domelles Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível se Comercio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou interessar possa que, nos AUTOS CIVIS DE CONCORDATA PREVENTIVA em que o requerente é ROSSY & PARAGUASSU LTDA...

(Fat. nº 514, Reg. nº 514, Dia: 24/07/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E ENGENHARIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 055/94 CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A CONTRATADA: TELEPARÁ S/A OBJETO: LOCAÇÃO DE CIRCUITO ESPECIALIZADO - LPCD VIGÊNCIA: 13.01.95 VALOR: R\$-1.696,20 (ANUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DECISÃO: DEMPE - 18.07.95 RATIFICAÇÃO: DIRAD - 19.07.95 RESPALDO LEGAL: LEI 8.666/93 - ART. 25 - CAPUT PROCESSO: 062/95 - DEMPE/DICOP FORO: BELÉM DATA DE ASSINATURA: 29.09.94 ORFENADOR RESPONSÁVEL: DEMPE

Belém, 21 de julho de 1995.

CP95/0052375-1

(Fat. nº 516, Reg. nº 516, Dia: 24/07/95)

EDITAL DE PUBLICIDADE. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papelão e Cortiça dos Estados do Pará e Amapá. Com sede e fórum no Distrito de Monte Dourado, Município de Almerim, Estado do Pará Em cumprimento ao Ato nº 515, de 14 de 09 de 1994 do Tribunal Superior do Trabalho. Torna público o resultado da reunião de Assembléia Geral realizada no dia 14.07.1995, às 19:30 horas, no Ginásio de Esportes de Monte Dourado e na sub-sede do SINTRACEL em Santana/AP, sito à rua Fellinto Muller, 1880. Onde foram eleitos para comporem a lista triplíce para juízes classistas representantes dos trabalhadores, para o triênio 1995 a 1998 nas Juntas de Conciliação e Julgamento dos Municípios de Laranjal do Jari e Macapá. Foram os seguintes os eleitos, para comporem a lista triplíce titular e suplente foram eleitos os senhores: MARIVALDO PAES DA COSTA, RAIMUNDO BRANDÃO DE OLIVEIRA, JOB FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, RENATO MATEUS DE LIMA, LUCIANO OLIVEIRA ARAÚJO e VALMIR SOARES DE SOUZA.

Monte Dourado 19 de julho de 1995. MARIVALDO PAES DA COSTA - Presidente.

(Fat. nº 518, Reg. nº 518, Dia: 24/07/95)

SINDI-VIAP - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado do Amapá, Edital de Convocação. O Presidente do SINDI-VIAP, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 24/07/95 (segunda-feira), na sede situada na Av. Caramuru 1926, Burtizal, às 07:00hs em 1ª convocação e às 08:30hs em 2ª e última convocação com qualquer número de sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição das listas triplíce (titular e suplente), para concorrerem ao cargo de Juiz Classista temporário, titular e suplente, representantes dos trabalhadores nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari, Calçoene e 2ª Junta de Macapá, todas no Estado do Amapá, no período compreendido entre a data da instalação das Juntas e 30/04/98, de acordo com o edital expedido pela Exmª Srª Presidente do TRT da 8ª Região, publicado no DOE-AP, em 30/06/95, Macapá-AP, 16/07/95, SÁTIRO ARAÚJO QUARESMA FILHO - Presidente.

(Fat. nº 510, Reg. nº 510, Dia: 24/07/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da FSCMP, designada pelas Portarias nºs. 110/95 e 150/95/CRH, de 16 de maio de 1995, publicadas no D.O.E. sob os nºs. 27.923 e 27.967, torna público que procederá abertura de Processo Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE, sob o nº 015/95, para contratação de Serviços de Engenharia, conforme especificações contidas nos anexos do Edital.

Abertura: 31-07-95 Hora: 09:00 Horas Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00 nos dias úteis no endereço acima citado, munidos de carimbo da firma para recebimento do Edital e outras informações necessárias. Belém, 21 de julho de 1995 Waldomiro Pinheiro Moraes Presidente da Comissão CP95/0052373-1

(Fat. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 24/07/95)

PORTARIA Nº 195/95/CRH/21/07/95 SUPLEMENTO DE FUNDO Nome do servidor: MARLUCE DE NAZARE LIRA FARIAS Matrícula: 5175607-015 Valor do suplemento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Elementos de despesas: 3132 e 3120 C/P95/0052887-2 Período de aplicação: 30(trinta) dias Data da concessão: 19/07/95

(Fat. nº 509, Reg. nº 509, Dia: 24/07/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

OPÇÃO: FUNCAP MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 334/95 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS. ABERTURA: SEDE DA FUNCAP (AUDITÓRIO) SITUADO

FAZENDA ALTO BONITO S/A - FABOSA. C.G.C./M.F. Nº 00.128.512/0001-38. EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 13.07.95. Às 08:00h do dia 13.07.95, na Sede social sito a Av. Conselheiro Furtado, 1066, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados dos aditais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4o. do artigo 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 295.802 Debêntures Nominativas com base na Lei no 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - SUDAM contida no Ofício GS no. 962/95 em Debêntures Nominativas especiais com vencimento em 6,5 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM contida no Ofício GS no. 962/95 de 12.07.95, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 221.851 Debêntures conversíveis em ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 221.851,00 e 73.951 Debêntures não conversíveis no valor nominal de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 73.951,00; b) Alteração do Artigo 5o. do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5o. - "O Capital Social é de R\$ 3.129.144,00, dividido em 3.129.144 Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 2.541.012 de Ações Ordinárias Nominativas e 588.132 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", após a subscrição o Capital Social será de R\$ 3.438.250,00 sendo 2.541.012 de Ações Ordinárias Nominativas, 897.238 Ações Preferenciais Classe "A"; c) Emissão dentro dos limites do Capital Social de 309.106 Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 309.106,00 a serem inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofícios GS Nºs 960/95 de 12.07.95 e 961/95 de 12.07.95; d) As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" não terão direito a voto e serão inscritas e integradas pelo FINAM, com recursos previstos no Artigo 9o. e 7o. II da Lei Nº 8.167 de 16.01.91, e poderão ser destinadas a conversão das Debêntures a serem inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações e debêntures acima, conforme boletim de subscrição de 20.07.95, assinados pelos Srs. Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira e Wilmar Vieira Kourawski, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - chefe do DEFI, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em N.º 9.5000664, 8 do dia 21.07.95. a) Maria Lygia Nassar Laredo - Sec. Geral.

(Fat. nº 515, Reg. nº 515, Dia: 24/07/95)

SANJAGRO-Santa Júlia Agropecuária S/A.CGC (MF) 04.721.932/0001-84. Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada cumulativamente em 28 de abril de 1995. LOCAL: Sede Social sito na cidade de Primavera (Pa); às 10:00 horas; CONVOCAÇÃO: através de carta convite, conforme artigo 294 de lei 6.404/76; PRESIDENTE: Júlia Danin de Moura Carvalho; SECRETÁRIO: Luiz Mário Danin de Moura Carvalho; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras alusivas ao Exercício Social encerrado em 31.12.94; b) Aprovação da Correção Monetária Capital Realizado no montante de R\$-668.786,77, mediante o aumento do Capital Social de R\$-238.006,24 para R\$-906.793,01; c) O Capital Subscrito é Integralizado passa a ter a seguinte composição: I) R\$-470.313,10 representado por 8.708.679 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal; II) R\$-436.479,91 representado por 6.153.844 Ações Preferenciais Nominativas classe "A" sem valor nominal; d) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social que trata do aumento do Capital Autorizado de R\$-1.200.000,00 a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária constituído por Ações Nominativas sem valor nominal e assim composto: I) R\$-730.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto, nas deliberações das Assembléias Gerais; II) R\$-450.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas classe "A" sem direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais; III) R\$-20.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas classe "B" sem direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais; e) Eleição do Conselho de Administração para o triênio de 1995 a 1998 e o seguinte: Presidente: JÚLIA DANIN DE MOURA CARVALHO e os membros os acionistas: LUIZ OTÁVIO DANIN DE MOURA CARVALHO; LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO e LUIZ GEOLAS DE M. CARVALHO JUNIOR; f) Eleição da Diretoria e do Triênio de 1995 a 1998 e o seguinte: LUIZ FERNANDO DE MOURA CARVALHO - Diretor Presidente e LUIZ MÁRIO DANIN DE MOURA CARVALHO - Diretor Administrativo Executivo. Belém (Pa), 28 de abril de 1995. Júlia Danin de Moura Carvalho, Presidente; Luiz Mário Danin de Moura Carvalho, Secretário. Rege-se a ata na Jucepa. Certifico o arquivamento sob nº 95000679, por despacho 10.07.95. Maria Lygia Nassar Laredo, Secretária Geral.

(Fat. nº 513, Reg. nº 513, Dia: 24/07/95)

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OURO DO CUMARÚ LTDA C.G.C. /MF 34.656.692/0001-06

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Operação nº 015/95, para extração e beneficiamento de ouro em uma área de 1.500ha na Reserva Garimpeira do Cumarú, Município de Cu

A RODOVIA AUGUSTO MORENO KM 09
S/Nº NO DIA 31/07/95 ÀS 09:00HS.
EDITAL: ENTREGA A PARTIR DE 24/07/95, NO
DEPOSOITO ACIMA ESPECIFICADO.
BELÉM, 21 de Julho de 1995.
LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA
Presidente da CPL
CP95/0352895-3

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 24/07/95)

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da FUNCAP, leva
ao conhecimento dos interessados que encontra-se a
disposição dos mesmos, as Cartas Convites de nºs
032 e 033/95, publicada no Diário Oficial de 19
de Julho de 1995.

Retificações nas datas de Abertura conforme abaixo:
Carta Convite nº 032/95.
Considerar data de Abertura: 27/07/95
Carta Convite nº 033/95.
Considerar data de Abertura: 28/07/95
Em, 21 de Julho de 1995

LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA
Presidente da CPL CP95/0052903-8

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 24/07/95)

**IMPrensa Oficial
DO ESTADO**

RESUMO DE PORTARIAS

CANCELAR

PORTARIA nº 278 de 21.07.95
NOME DO SERVIDOR: Edison Ferreira Farias
MATRÍCULA: 5080428-017
CARGO: Auxiliar de Administração
PORTARIA CANCELADA: Portaria nº 211 de 29.06.95,
que concedeu 30 (trinta) dias
de Licença Prêmio, no período
de 21.07 a 19.08.95.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente CP95/0054694-3

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

EDITAL DE CITAÇÃO - 209/95

PROCESSO Nº 91/51405-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DJARINO MON-
TEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Muana, a fim de que
no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente de-
fesa nos autos do processo nº 91/51405-0, referente ao Convê-
nio SEPLAN 447/90, assinado em 01.08.90.
Belém, 10 de Julho de 1995

Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em exercício CP95/0052264-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 210/95

PROCESSO Nº 91/53969-7
ASSUNTO: Denúncia
RESPONSÁVEL: DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DJARINO MON-
TEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de (15)
dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do
processo nº 91/53969-7, que trata da Denúncia formulada pelo
Sr. STÉLIO SOARES TAVARES, Vereador à época, referente à atri-
buição das verbas dos convênios 079/89, 369/90, 370/90, 447/90
e 591/90, celebrados no período de 01.01.89 a 31.12.90 entre a
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA e a SEPLAN.
Belém, 10 de Julho de 1995

Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em exercício CP95/0052376-5
(G.Reg.013-Dias 11,17 e 23/07/95)

**MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO T.C.M**

PORTARIA Nº 029/95/PTCM, DE 18 DE JULHO DE 1995
O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Designar os servidores FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEI-
RA SAITOS, CÉZAR MARCOS TAREHURA e VALERIA MARIA ALBUQUERQUE

FRANCO DE SÁ, para sob a presidência do primeiro, constitui
rem a comissão encarregada de proceder a licitação de equipa-
mentos e acessórios para micro-computadores.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Madsoud Salame da Silva
- Procurador Chefe -
(G.Reg.265)
CP95/0054702-8

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
EDITAL Nº 05/95**

A COMISSÃO DE CONCURSO para preenchimento de cargos vagos do Quadro
Permanente de Funcionários Efetivos do Ministério Público do Estado do Pará, constituída pela
Portaria nº 390/95-PQJ, de 10.04.1995, publicada no D.O.E. nº 27.941, de 11.04.1995, reavida
nesta data, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que:

I - A prova para os candidatos aos cargos de OPERADOR DE
TELECOMUNICAÇÕES, OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS e AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO será realizada no próximo dia 30
(trinta) de julho, no SETOR PROFISSIONAL do CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ, cujo acesso se dará pelo PORTÃO 3 (três), da Avenida Perimetral, no final da linha do
ônibus que serve àquele CAMPUS.

II - A prova será realizada no horário das 08,00 (oito) às 12,00 (doze) horas, devendo
o candidato comparecer ao local designado adequadamente trajado, com antecedência mínima
de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, munido de carteira esferográfica
(tinta azul ou preta), cartão de inscrição e documento oficial de identificação, atendidas as demais
normas prescritas no EDITAL nº 01/95.

III - O portão de acesso ao CAMPUS será fechado às 07,50 horas,
impreterivelmente, e partir de quando não mais será permitido o ingresso de candidatos ao local
de realização das provas.

IV - Não será permitido o acesso, ao CAMPUS, de veículos dos candidatos ao
presente concurso.

V - Os candidatos ao cargo de OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES, cujas
inscrições deferidas foram publicadas no D.O.E. nº 27.943, de 28.06.1995, serão distribuídos
por salas, da seguinte maneira, COM RIGOROSA OBEDIÊNCIA À ORDEM ALFABÉTICA:

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 02
01677, 00626, 02328, 02169, 01325, 06660, 00333, 02009, 01738, 03903, 02980, 01026,
05106, 01803, 05609, 03141, 03778, 04338, 03400, 03412, 00609, 00609, 01307, 02270,
05023, 03208, 04232, 05895, 01067, 02889, 04299, 02118, 05478, 01958, 00172, 05627,
05138, 00632, 04651, 01439.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 03
02140, 00827, 01728, 04531, 01357, 02425, 04028, 00069, 02444, 01471, 04835, 04287,
05000, 01500, 05894, 05105, 03075, 02281, 01155, 05659, 01982, 04163, 02823, 02953,
05309, 04990, 02538, 04002, 02245, 01050, 05109, 05200, 04722, 00542, 02568, 05628,
02088, 00958, 04918, 05843.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 04
04843, 05811, 04151, 02979, 01530, 03382, 05874, 01963, 01952, 05352, 04837, 01043,
04874, 00670, 01342, 01045, 05899, 04517, 01229, 01880, 02335, 05138, 03127, 00241,
05884, 00998, 05910, 00992, 05874, 00743, 05687, 04837, 05885, 05178, 02389, 01007,
03128, 01898, 01680, 00538.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 05
05980, 05945, 00032, 05832, 05488, 05018, 00240, 00413, 05845, 00838, 03103, 02541,
01427, 05647, 00829, 05728, 00830, 05680, 04778, 04895, 02718, 01334, 05712, 00698,
04167, 04282, 05574, 05718, 01408, 05888, 04385, 03579, 05126, 03578, 01785, 02122,
05833, 01999, 02456, 03829.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 06
03890, 04189, 02654, 03888, 00189, 05859, 05914, 03364, 00251, 03172, 05281, 04880,
02999, 00573, 04072, 05171, 03458, 02671, 05948.

VI - Os candidatos ao cargo de OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, cujas
inscrições deferidas foram publicadas no D.O.E. nº 27.993, de 28.06.1995, serão distribuídos
por salas, da seguinte maneira, COM RIGOROSA OBEDIÊNCIA À ORDEM ALFABÉTICA:

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 07
00563, 04315, 04288, 03112, 04787, 05479, 01018, 02238, 03166, 00297, 00372, 03753,
00868, 05579, 02390, 00838, 02922, 04849, 04778, 03806, 01020, 02870, 03557, 04889,
04825, 03894, 03821, 04157, 01718, 00718, 04236, 02137, 03730, 04497, 05393, 03032,
02284, 03050, 04473, 03815.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 08
02305, 02736, 04834, 04091, 05438, 02043, 01294, 01302, 03494, 01487, 03381, 04277,
00710, 00551, 04880, 02711, 03070, 01291, 02171, 03478, 03105, 01381, 03603, 03480,
05799, 01598, 00953, 01338, 03304, 05337, 01082, 01857, 02911, 01189, 03598, 00129,
02071, 00090, 03218, 05288.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 09
04342, 04758, 02194, 04591, 04410, 04244, 03897, 05189, 04377, 03702, 03025, 03483,
04725, 03575, 05258, 04742, 02915, 01494, 02838, 01558, 01087, 05893, 05824, 03139,
02351, 04739, 02182, 05415, 04858, 00063, 04252, 05603, 00579, 05393, 00290, 05384,
04992, 03041, 01840, 01789.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 10
04413, 05871, 05419, 01040, 00891, 00702, 01527, 02731, 02802, 00138, 03303, 00875,
03558, 05408, 04890, 03568, 02795, 05919, 05210, 01991, 00161, 03346, 01238, 02681,
01388, 02847, 00580, 04881, 03564, 05376, 04048, 02833, 01099, 04068, 04880, 03880,
01380, 04173, 05614, 00489.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 11
04515, 01173, 01454, 05472, 01185, 00628, 00944, 02983, 05071, 04858, 00222, 03023,
03957, 03407, 05027, 05437, 04350, 02881, 04949, 03131, 05278, 04087, 03137, 04872,
05813, 00035, 00777, 02847, 02395, 05846, 05331, 04882, 00700, 00051, 04067, 04754,
01298, 02388, 03804, 03983.

BLOCO II
PAVILHÃO - I
SALA 12
02553, 01708, 04718, 05881, 04502, 03540, 04818, 04885, 03363, 00748, 01736, 02515,
01875, 00192, 00155, 02857, 04352, 01540, 02818, 03457, 04188, 00288, 04410, 04108,
01418, 05192, 00899, 04740, 04752, 01110, 05700, 04881, 02142, 04777, 05604, 02970,
02588, 02368, 04414, 04908.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 02
01483, 03418, 02950, 01988, 05806, 01323, 03408, 00811, 04055, 02172, 00818, 02542,
01221, 02089, 05249, 01632, 02951, 02787, 05592, 02980, 04557, 04172, 01293, 04887,
02543, 01814, 04959, 03251, 09559, 04288, 02709, 01199, 03134, 04829, 03740, 02407,
03187, 00714, 02280, 04703.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 05
05430, 06781, 01346, 01383, 04421, 04771, 02884, 00193, 06387, 02278, 03484, 05478,
02185, 06754, 03802, 01027, 01850, 01878, 00785, 00508, 06506, 00622, 03637, 02588,
02548, 01183, 02399, 01241, 01970, 02346, 03988, 04789, 03222, 05930, 05090, 05922,
05315, 05859, 04382, 00817.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 08
04442, 02040, 00421, 04054, 05415, 01528, 03184, 04842, 01889, 02744, 01885, 01954,
01506, 02035, 03622, 03728, 05022, 05283, 02899, 01885, 05441, 03193, 03102, 02277,
04411, 03708, 02828, 05509, 04895, 05425, 02089, 03539, 00781, 05129, 00581, 00556,
05213, 02582, 03989, 02738.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 07
02800, 03837, 01078, 02512, 00040, 02803, 00803, 03835, 04025, 05847, 04094, 04790,
02302, 03387, 01720, 02385, 00118, 00293, 02801, 01905, 03820, 05432, 02984, 05460,
00355, 01812, 00889, 01937, 04198, 05218, 00017, 04548, 00945, 02511, 05855, 03049,
00872, 03007, 03060, 02985.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 08
05385, 02773, 03472, 04753, 03180, 04572, 04208, 05350, 01487, 04915, 05755, 00018,
04471, 05085, 03315, 03802, 04181, 04380, 01215, 02482, 02718, 00765, 01482, 05087,
02190, 04052, 04633, 05194, 00278, 03285, 05746, 05845, 04867, 01448, 04821, 03247,
04503, 03850, 03778, 03919.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 09
04455, 05081, 04848, 00539, 00839, 02108, 02882, 04090, 05848, 04788, 02873, 04500,
00496, 00395, 00660, 04231, 01878, 00601, 01543, 01652, 03177, 05600, 03747, 02780,
01293, 05243, 01128, 04342, 00707, 03227, 02955, 03138, 03574, 03230, 01240, 03813,
03816, 01746, 00638, 03732.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 10
01356, 01298, 02650, 01490, 00434, 05897, 02860, 05374, 02308, 02704, 01202, 02308,
03989, 03348, 00887, 02892, 05351, 03052, 02223, 03458, 03884, 02703, 01796, 02387,
04569, 02742, 01542, 04077, 01827, 00787, 01252, 00288, 00578, 05343, 03913, 05594,
03844, 00383, 00685, 01029.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 11
01589, 02840, 00700, 05199, 02824, 00077, 04837, 03889, 03202, 05052, 01545, 01184,
03886, 05187, 00718, 03015, 03068, 02235, 00422, 04810, 05508, 03822, 04330, 04870,
05406, 03333, 04258, 01282, 04778, 03424, 02879, 02488, 05408, 02877, 01984, 03742,
02748, 02957, 03708, 05329.

BLOCO II
PAVILHÃO - K
SALA 12
03981, 01240, 03918, 05822, 03039, 02853, 01371, 02789, 02778, 01078, 03084, 05283,
03981, 04422, 01288, 03118, 05030, 05758, 05064, 00527, 04272, 01778, 03271, 05181,
01348, 05457, 05817, 02948, 05888, 05888, 04208, 05612, 05344, 05250, 00878, 05355,
01737, 04858, 04533, 03138.

BLOCO II
PAVILHÃO - M
SALA 03
05388, 00548, 02812, 03449, 04312, 02526, 00742, 00904, 00531, 00740, 04227, 05825,
01526, 00988, 01428, 04887, 00503, 00438, 01285, 01481, 02388, 03534, 01840, 01823,
03297, 03059, 02387, 05523, 02621, 02910, 01028, 00894, 00877, 02830, 01545, 02350,
01980.

VII - Os candidatos ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, cujas inscrições
deferidas foram publicadas no D.O.E. nº 27.993, de 28.06.1995, serão distribuídos por salas, na
seguinte maneira, COM RIGOROSA OBEDIÊNCIA À ORDEM ALFABÉTICA:

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 02
02094, 03107, 05524, 03978, 04101, 01232, 05056, 02012, 00809, 03251, 04280, 05877,
00409, 01804, 04388, 04549, 04818, 02378, 03885, 00971, 04250, 03890, 03232, 00072,
02571, 04858, 03337, 02164, 04190, 01328, 00085, 01482, 04584, 04532, 01103, 03228,
04185, 01899, 05321, 02334.

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 03
04570, 04707, 03181, 05443, 04135, 05600, 01883, 04788, 05644, 00107, 02181, 05638,
02454, 02887, 04331, 04308, 04933, 04197, 05245, 03646, 02578, 03870, 02758, 05442,
05358, 05395, 05789, 01681, 02844, 01182, 05080, 03037, 04487, 04560, 04203, 04372,
04888, 03705, 03342, 05564.

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 04
03152, 02007, 05626, 03072, 00715, 03523, 01809, 04035, 01789, 05282, 05189, 03680,
05699, 02842, 01897, 02289, 04524, 05908, 05856, 01413, 03074, 03597, 00889, 03217,
03885, 05091, 05801, 04847, 01218, 04382, 05822, 01083, 05718, 04898, 00894, 04489,
04879, 00995, 00930, 00446.

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 05
00338, 03280, 00184, 00329, 01627, 03064, 02892, 05048, 05863, 03289, 05386, 03351,
03588, 02530, 00939, 05604, 01522, 05569, 05502, 01431, 05118, 04146, 04605, 05858,
02887, 05170, 00900, 05535, 05490, 05314, 00448, 01851, 03030, 03377, 02893, 01810,
04810, 02353, 03248, 04142.

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 06
04583, 04583, 05370, 04892, 01891, 04810, 03200, 03000, 05818, 00575, 04835, 03212,
03338, 03235, 01887, 05544, 00808, 03544, 05410, 03381, 05800, 04111, 02208, 00488,
05486, 05480, 03734, 05515, 04833, 05532, 03562, 03858, 00352, 02008, 01717, 02915,
05101, 01317, 02282, 01017.

BLOCO II

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 11
04080, 03158, 03821, 00308, 00244, 00458, 03345, 01190, 04189, 01370, 03014, 04504,
04087, 04075, 03087, 02849, 02577, 04234, 05554, 00612, 00541, 02484, 03180, 04030,
02781, 04842, 04255, 05412, 03781, 05043, 05065, 01172, 03493, 03259, 04290, 02504,
03743, 00108, 01981, 04348.

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 12
00032, 04575, 01984, 05404, 03478, 02801, 05840, 05801, 01935, 05047, 02872, 05077,
03132, 05718, 00908, 04587, 03855, 02958, 01579, 02457, 05987, 04972, 03721, 05942,
02781, 00420, 01782, 04807, 04599, 03842, 03022, 01059, 02784, 01419, 03965, 05299,
00981, 01903, 04399, 04734.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 02
05044, 02920, 02971, 04773, 02978, 02105, 05938, 02475, 02220, 03735, 04423, 02858,
05638, 00858, 03535, 01880, 04141, 05145, 04808, 03943, 01308, 04578, 04402, 00045,
01244, 02986, 03744, 00783, 05119, 01417, 00811, 04483, 00775, 04534, 01749, 02768,
01191, 04351, 03384, 03489.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 03
05870, 02828, 01787, 04896, 05917, 00937, 01793, 03769, 04731, 05340, 01338, 05940,
04340, 04881, 00227, 02551, 00674, 03543, 04590, 02585, 05048, 05403, 01742, 00462,
05124, 01882, 05893, 04871, 05641, 05055, 03411, 05191, 02128, 03030, 05034, 01844,
05491, 03080, 00141, 02173.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 04
01102, 03801, 03159, 04705, 05805, 01808, 01369, 03551, 04854, 03383, 02170, 03438,
02844, 02871, 00317, 02281, 00652, 05214, 03189, 00053, 02524, 02822, 03954, 00258,
02811, 02018, 03181, 01572, 04812, 01981, 02540, 03348, 05329, 03994, 04712, 04529,
01383, 02549, 04258, 04886.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 05
03825, 03008, 02205, 03305, 00815, 02496, 04658, 04155, 00918, 04475, 04289, 04823,
02189, 00100, 02848, 01780, 03946, 05586, 02843, 03201, 02518, 00102, 00858, 04037,
05516, 04506, 04683, 05938, 03620, 03444, 03482, 05284, 00758, 02847, 00904, 04388,
05205, 01088, 03516, 03707.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 06
04098, 05857, 01330, 03733, 05928, 00949, 05628, 04078, 04584, 03955, 04553, 04724,
01713, 05389, 03088, 04044, 02180, 00770, 05013, 02734, 04330, 02527, 04588, 03875,
01472, 03554, 05483, 02178, 05600, 00233, 05670, 04781, 02238, 02690, 02952, 02229,
02838, 02483, 02865, 02850.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 07
04032, 01884, 02838, 05785, 05185, 03782, 03274, 06809, 03003, 04182, 01821, 01871,
04498, 02725, 02289, 01401, 04273, 02348, 02121, 05311, 05074, 02814, 05221, 05913,
02092, 03109, 02184, 04582, 00674, 04714, 03111, 03080, 02735, 05549, 05838, 05880,
00038, 01214, 04857, 04507.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 08
01851, 05281, 01825, 05371, 01217, 05018, 05313, 01089, 04205, 00849, 00432, 02589,
05854, 05530, 04486, 04185, 02688, 03823, 00515, 02180, 02865, 04988, 05935, 03811,
01225, 04332, 05577, 02920, 04300, 05265, 02459, 04614, 00955, 04882, 04269, 02590,
05174, 05811, 03986, 00482.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 09
04040, 04454, 04230, 02280, 03805, 03237, 01890, 02772, 02870, 00772, 04843, 05323,
00928, 04735, 02258, 02855, 03861, 05876, 01289, 02881, 05182, 02559, 05397, 01849,
00081, 04445, 04758, 03772, 05227, 03788, 04444, 01033, 04491, 04807, 00623, 03505,
01701, 04509, 03115, 02520.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 10
05839, 03389, 04128, 05274, 01486, 05843, 05098, 02609, 04842, 03390, 02451, 05347,
04881, 02804, 02114, 01741, 05890, 04858, 00247, 04087, 03458, 03841, 02721, 01703,
02597, 01784, 04044, 03238, 01730, 04242, 01812, 01423, 05493, 01038, 03741, 02531,
02257, 02026, 01428, 04511.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 11
05804, 0 1197, 03228, 01328, 05777, 02825, 02891, 03980, 04800, 00828, 01295,
02552, 0 11852, 04451, 04965, 03441, 02783, 05507, 04587, 00681, 05896, 05285,
03874, 0 03287, 03084, 01818, 05858, 01149, 00757, 02455, 03150, 04744, 03234,
00818, 04748, 02724, 03438.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 12
01811, 05140, 03498, 04480, 01135, 03448, 00349, 03334, 03558, 00106, 04124, 04822,
02514, 04832, 05270, 02117, 01533, 04050, 05038, 03058, 01886, 03580, 04890, 02400,
00530, 02503, 01788, 00562, 04194, 01691, 02919, 03502, 00727, 05348, 04548, 02154,
0 29, 00781, 05498, 02824.

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 13
03 11, 01224, 03845, 02907, 05333, 03077, 02972, 03803, 02739, 00011, 00580, 02189,
0 13, 01247, 00081, 03182, 05838, 03528, 05492, 05387, 05289, 01724, 04830, 04171,
04 38, 04801, 02231, 04825, 01818, 02518, 02378, 01888, 04878, 00889, 04804, 02822,
04127 05474, 03923, 04888.

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 04
03748, 04480, 04483, 01033, 00610, 05042, 02003, 04727, 04893, 05308, 02318, 00724,
04470, 05858, 01550, 03587, 03876, 03880, 03787, 05480, 03833, 00570, 03751, 02720,
04600, 03434, 05380, 04951, 03550, 04328, 04728, 02909, 01023, 05918, 00335, 05600,
02813, 04110, 03013, 03552.

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 05
01787, 05891, 02537, 01206, 04457, 01322, 04008, 03070, 02740, 05237, 05104, 03320,
05281, 00127, 03047, 05628, 01575, 03793, 00445, 02854, 02283, 04805, 01877, 05821,
04018, 04805, 04898, 01571, 04010, 02548, 03353, 05863, 03645, 04789, 03297, 04964,
01802, 00228, 01284, 04180.

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 06
01080, 04329, 04760, 05898, 00833, 04784, 00735, 02999, 05147, 05429, 05892, 01384,
04840, 05283, 04189, 03812, 01744, 00641, 03382, 01588, 04082, 05918, 01332, 05144,
02131, 02813, 05287, 02880, 03503, 02947, 02988, 01137, 02868, 05431, 03153, 03737,
00230, 03388, 03578, 00741.

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 07
03817, 01849, 04143, 00840, 03671, 02217, 02242, 02762, 00728, 02844, 00484, 01434,
05487, 03034, 02918, 00388, 00215, 02805, 05207, 03033, 04891, 02878, 03191, 04398,
03219, 04228, 05848, 02032, 03269, 01478, 04717, 01921, 03375, 05987, 04789, 03905,
03025, 05531, 01377, 04830.

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 08
02023, 01943, 00890, 05445, 01841, 05094, 04903, 05288, 00874, 00823, 01042, 04811,
04898, 05037, 05687, 01158, 05789, 01828, 02472, 00880, 02128, 05307, 04279, 03385,
04845, 03716, 01077, 04489, 03192, 04501, 02342, 01389, 01672, 01210, 01578, 04404,
02834, 00245, 00982, 04003.

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 09
04852, 05588, 01835, 00902, 03089, 03284, 04073, 04225, 00984, 05384, 04267, 04811,
03843, 05872, 04468, 01834, 01129, 03487, 01838, 04089, 05434, 01725, 03335, 02888,
04704, 02073, 03194, 03819, 05808, 03368, 05318, 02839, 03859, 01054, 04880, 04130,
04152, 05807, 05287, 03519.

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 10
05838, 03308, 03827, 04187, 02506, 04827, 04278, 02851, 03397, 03281, 04768, 02788,
02855, 05155, 02338, 00883, 04168, 01885, 01871, 00371, 00185, 00487, 04827, 00228,
02787, 05850, 01907, 03878, 03056, 03413, 04302, 04884, 02887, 04488, 04862, 01752,
04181, 02544, 04706, 05728.

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 11
04387, 00808, 04380, 02103, 03482, 05784, 02258, 04888, 03443, 01378, 03148, 01503,
03934, 01753, 05076, 00687, 02872, 04832, 00433, 03700, 04139, 01344, 00837, 02825,
03908, 00428, 01547, 03834, 04051, 01774, 00829, 02749, 03048, 01178, 03341, 04788,
03042, 05854, 05481, 04574.

Viii - Os candidatos ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, cujas inscrições definitivas foram publicadas no D.O.E. nº 27.893, de 28.06.1995, serão distribuídos por salas, na seguinte ordem, COM RIGOROSA OBEDIÊNCIA A ORDEM ALFABÉTICA:

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 12
00895, 02320, 02732, 03813, 02204, 05537, 05905, 05175, 04245, 00385, 05177, 00533,
02388, 02522, 00142, 00587, 05373, 03057, 04043, 00638, 01785, 03187, 04182, 00453,
02843, 05335, 04147.

Belém (Pará), 20 de julho de 1995
Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Procuradora de Justiça
Diretora da Secretária Geral do Ministério Público
Presidente da Comissão de Concurso

CP95/3054325-1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 26.07.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 8846/93. RECORRENTE: LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE JUNIOR. DRª Lívia Marques Peres e outros. RECORRIDOS: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO E ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI. Dr. Reinaldo Andrade da Silveira. RELATOR: Juiz José Edilssimo Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 6ª JCY de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 6798/94. AGRAVANTE: RUBENS TABAJARA PINTO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: BANCO BMC S/A. DRª Lívia Cunha Chermont e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 2ª JCY de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4810/94. RECORRENTES: RAIMUNDO ISRAEL TAVARES MARTINS. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DRª Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 6ª JCY de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5138/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERNANDES. DRª Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 7ª JCY de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 2381/95. RECORRENTE: INFARMAS-PRODUTOS FARMACÊUTICOS/COSMÉTICOS. DRª Ana Cecília de Alencar. RECORRIDO: REINALDO AUGUSTO RIBEIRO. Dr. Antonio Eder Coelho. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCY de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 3448/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP. DRª Ana Kelly Jansem de Amorim e outros. RECORRIDO: DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. DRª Maria Deusa Andrade da Silva. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 8ª JCY de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6287/94. RECORRENTE: FROTAMA FROTA AMAZONICA S/A. DRª Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. RECORRIDOS: DJALMA SILVA FILHO E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 9ª JCY de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2202/94. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth Ferreira. RECORRIDO: EULINA MARIA MONTEIRO SILVA. RELATOR: Juiz José Edilssimo Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCY de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT REKOFF E RO 4861/94. RECORRENTE/RECLAMADA: HEMOPA-CENTRO HEMOTERAPIA HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo. RECORRENTE/RECLAMANTE: RAIMUNDO CRISPIM DE SOUZA SANTOS E OUTROS. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 3ª JCY de Belém. IMPEDIDOS: Juiz José Edilssimo Bentes e José Francisco Pereira.

Acordãos da Especializada

(35 à 74/95)

**ACORDÃO Nº 35/95
PROCESSO TRT DC 3364/94**

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz
DEMANDADO : ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Escola Salesiana do Trabalho, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Custo de Vida - ICVDIEESE, apurado no período de 1º maio de 1993 a 30 de abril de 1994, sobre os salários vigentes em abril de 1994, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial determinada judicialmente. Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1992, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICVDIEESE, entre o mês da admissão e o mês de abril de 1993, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. I) O reajuste de que trata a cláusula anterior será pago aos empregados em duas parcelas, a primeira em maio/93 e a segunda em junho/93. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após a concretização do em junho/93. CLÁUSULA III - ANUÊNIO - A demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (hum por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes a categoria profissional demandante, no caso de doença, durante 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA V - SEGURO DE VIDA - A entidade empregadora implantará seguro de vida para os seus empregados pertencentes a categoria profissional, com ônus para estes de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Prova Escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino. b) Casamento - serão abonadas as faltas com o mínimo de 5 (cinco) dias por motivo de matrimônio. CLÁUSULA VII - UNIFORMES - A entidade empregadora fornecerá aos empregados, sendo de uso obrigatório, gratuitamente, quantos uniformes forem necessários para o exercício do trabalho. CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 30 (trinta) de cada mês, com adiantamento de 40% (quarenta por cento), pagos até o dia 15 (quinze), sempre com base no valor do salário vigente ao mês de pagamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, será feito no primeiro dia útil anterior. PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de salários será feito em dinheiro, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheque ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA IX - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de aviso, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitido às empregadoras a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA X - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído e reconhecido o representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do art. 8º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes por entidade, e sítios no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com coordenação do sindicato profissional. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário básico, cujo montante assim arrecadado revertirá em favor da demandante. CLÁUSULA XII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos empregados e notificada pelo sindicato

demanda que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assomelhado. CLÁUSULA XIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agência 22, conta nº 504.113-3. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 (cinco) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CLÁUSULAS XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XV - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - A entidade demandada obriga-se a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores. CLÁUSULA XVI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XVII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente norma coletiva será de uma ano, a contar de 1º de maio de 1994 a terminar em 30 de abril de 1995. A Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, indeferiu a homologação de cláusula sobre estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho, uma vez que a lei prevê prazo maior. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 36/95**PROCESSO TRT DC 3304/95**

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo B. Costa
DEMANDADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, e o demandado, Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Transportes de Passageiros Interestaduais, Intermunicipais, Urbanos, Cargas, Locadoras, Indústria e Comércio do Sul e Sudeste do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ALOJAMENTO - As empresas fornecerão, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, alimentação e alojamento aos motoristas e cobradores que, fora do seu domicílio funcional, permanecerem aguardando escala no terminal da linha, caso possuam elas restaurante e alojamento próprios. PARÁGRAFO ÚNICO - Se a empresa não dispuser de restaurante e alojamento próprios, a mesma fornecerá, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, aos empregados que estiverem trabalhando fora do seu domicílio funcional, valores refeição/alimentação que serão apresentados perante os estabelecimentos indicados pelas empresas. CLÁUSULA II - ASSINATURA DE VALES - Os empregados somente assinarão vales se estes forem feitos com cópias e discriminando a natureza dos mesmos. CLÁUSULA III - EXAMES - As empresas pagarão os exames necessários ao exercício da profissão e por elas exigidos. CLÁUSULA IV - DANOS - O motorista, quando parricar em local onde a empresa não tenha garagem, não se responsabilizará pelos eventuais danos causados aos veículos, desde que não tenha concorrido para os referidos danos. CLÁUSULA V - FOLGAS SEMANAIS - As empresas obrigam-se a conceder as folgas semanais, aos motoristas e cobradores, conforme previsto em lei. CLÁUSULA VI - SERVIÇO EFETIVO - É considerado serviço efetivo o tempo em que o motorista e o cobrador, dentro do horário que lhes for marcado, apresentarem-se na garagem, ou onde for determinado, à chefiatura de tráfego, bem como o período em que o motorista e o cobrador ficarem à disposição da empresa aguardando ordem de serviço em qualquer lugar ou ponto de apoio. PARÁGRAFO ÚNICO - O período em que o motorista e/ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado, não se conta como serviço efetivo à disposição desta, não podendo, entretanto, a empresa convocá-los neste período para execução de qualquer tarefa. CLÁUSULA VII - PRORROGAÇÃO HORÁRIO DE TRABALHO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar e a compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, mas com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos na lei. As horas trabalhadas que excederem a 44 horas semanais serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, calculada de acordo com o salário-base mensal. CLÁUSULA VIII - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado no período das 22,00 horas de um dia às 5,00 horas do dia seguinte será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA IX - PRORROGAÇÃO/INTERVALO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar, os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação dos motoristas e cobradores, em tempo superior a duas horas. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE/ACIDENTE DE TRABALHO - Fica assegurado a todos os empregados uma estabilidade provisória de doze meses, conforme art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, aquando do retorno ao trabalho após benefício de auxílio-doença acidentário, só podendo ser demitido na forma prevista no art. 165 e parágrafo único da CLT. CLÁUSULA XI - GASTOS COM VEÍCULOS - Os gastos devidamente comprovados, efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, diferencial, molas, ferramentas, multas por irregularidades no veículo e nos documentos dos mesmos ou outras peças, desde que não sejam causados por culpa ou dolo do motorista, devidamente comprovado por atestação técnica, serão por conta da empresa. CLÁUSULA XII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados contracheques discriminando os pagamentos e descontos efetuados. CLÁUSULA XIII - AUXÍLIO-FUNERAL - No caso de falecimento do seu empregado, a empresa concederá um auxílio-funeral equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário-base mensal do motorista, vigente na data do falecimento, a quem estiver habilitado com documento expedido pela Instituição de previdência, de acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26.03.81. CLÁUSULA XIV - SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que

assuma todas as atribuições do cargo. CLÁUSULA XV - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - Ao empregado que pedir demissão será dispensado o cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de nova colocação, ficando dispensado o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XVI - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos empregados, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da função. Os uniformes constarão, no seu todo, de duas camisas, duas calças, um par de sapatos vulcanizados e uma gravata, ficando os empregados obrigados a devolvê-los ou indenizá-los pelo valor consignado na caução. CLÁUSULA XVII - TAREFA LIMPEZA/PROIBIÇÃO - É vedada às empresas a exigência de tarefas de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos, a motoristas e cobradores. CLÁUSULA XVIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada. CLÁUSULA XIX - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da renda deverá ocorrer na garagem das empresas, na presença do trabalhador. CLÁUSULA XX - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais credenciados pelo sindicato profissional, para licença de até três dias por mês, salvo as que possuam departamento médico e odontológico. CLÁUSULA XXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado, em caso de infração a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja a entidade sindical respectiva, o empregado ou a empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXII - MENSALIDADES - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servem como recibo de pagamento das mensalidades, desobrigando o sindicato demandante do fornecimento do recibo de quitação das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social do associado, mediante notificação da entidade sindical, ou após desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO - Os descontos relativos à contribuição confederativa e mensalidade sindical, em favor do sindicato profissional, terá seu montante recolhido à conta nº 505.182-1, Agência C/ro, da Caixa Econômica Federal. Em qualquer hipótese até cinco dias do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) por dia de atraso, sobre o montante a ser recolhido, além de juros e correção monetária e demais cominações convencionais. As empresas deverão comprovar tais recolhimentos no prazo de 5 dias, através de relação nominal dos empregados e de valores descontados, bem como, a guia de depósito bancário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento às empresas das guias de recolhimento da contribuição confederativa e mensalidade sindical. CLÁUSULA XXIV - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês de março a que corresponder o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da referida contribuição. CLÁUSULA XXV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Exclusivamente durante a vigência desta sentença normativa, o empregado que for dispensado sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional no valor correspondente a um mês de remuneração. CLÁUSULA XXVI - ADIANTAMENTO QUINZENAL - Durante a vigência desta sentença normativa, as empresas pagarão aos empregados da categoria profissional demandante um adiantamento quinzenal de 50% da remuneração mensal. CLÁUSULA XXVII - SEGURO - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de morte decorrente de acidente de trabalho ou assalto, consumado ou não, no exercício de suas funções, cujo valor será o equivalente a dez salários-base do empregado no dia do seu falecimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão, querendo, ao invés de contratar seguro, assumir pessoalmente o risco, mas se o pagamento ultrapassar a trinta dias, deverá ser corrigido pela inflação do período que mediar até a liquidação do sinistro. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de aplicação desta cláusula, não se aplica, por não serem cumulativas, a regra da cláusula X. CLÁUSULA XXVIII - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Fica vedada a dispensa arbitrária dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de vinte e quatro meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa ou mesmo grupo econômico. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1995. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 37/95**PROCESSO TRT A REG 752/95**

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DINIZ BISÍ DOS SANTOS

EMENTA : Na situação em que se encontra o presente processo, a discussão sobre os atos que originaram a reclamação correlacional só podem ser objeto do recurso ordinário cabível da decisão já proferida pela MM. Junta de origem no mesmo processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 38/95**PROCESSO TRT A REG 2422/95**

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : LUCIVALDO DE JESUS GONÇALVES

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rêder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 39/95**PROCESSO TRT A REG 2423/95**

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rêder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 40/95**PROCESSO TRT A REG 2426/95**

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : FERDINANDO LISIEUX PASSOS
VALTER ARAÚJO SILVA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rêder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 41/95**PROCESSO TRT A REG 2430/95**

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MILTON DA ROCHA CORDOVIL

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rêder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 42/95**PROCESSO TRT DC 8828/94**

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo C. Ribeiro Caldas
DEMANDADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO G. DE ALENCAR

CARVALHO LEITE E MEDICAMENTOS LTDA (LABORATÓRIO SÃO LUCAS)

ELF ATOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Sônia Hage Amaro Pingarilho

EUCATOL COM. IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA

FARMÁCIA ARTEZANAL LTDA

FLORAMAZON - LABORATÓRIO FLORA DA AMAZÔNIA LTDA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO SALSAR LTDA

INDÚSTRIA MARONI S/A

J. DUARTE CARNEIRO

JOSÉ F. FREITAS

KELLEN'S INDÚSTRIA E COM. LTDA

LABORATÓRIOS WYETH-WHITEHAL LTDA

LIQUID CARBONIC LTDA

NIL QUÍMICA LTDA

O. C. BITAR IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Hélcio Ferreira

PERSIANAS E FORROS INDÚSTRIAS E COM. TDA

PERSONALIDADE JURÍDICA E COM. LTDA
 Advogado(s) : POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
 : Dr.(a) Raimundo Costa
 SAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 3 M DO BRASIL LTDA

EMENTA : Havendo acordo homologado com as entidades sindicais representativas da classe patronal, inclusive das empresas individualmente demandadas, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 43/95 PROCESSO TRT A REG 2435/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DUARTE ELLERES

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 44/95 PROCESSO TRT AR 2437/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : LYDIA MARIA FERNANDEZ DANTAS
 LÚCIA BRITO LOPES UCHOA
 VALENTINA DE OLIVEIRA SOUZA
 RAIMUNDO VALDECI DA SILVA
 RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
 ABELARDO PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 45/95 PROCESSO TRTA REG 2460/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : RUY GUILHERME DE MIRANDA FERREIRA
 EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES
 MANOEL LOPES DOS SANTOS
 ADALBERTO DE SOUZA GUEDES
 IONE MARIA SOBRAL DOS SANTOS
 LAÉRCIO FERREIRA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 46/95 PROCESSO TRT A REG 2461/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
 AGRAVADO(S) : IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES e OUTROS

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE
 A Caixa Econômica Federal, como Agente Operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 47/95 PROCESSO TRT A REG 2462/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA MAGALHÃES E OUTROS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 48/95 PROCESSO TRT A REG 2463/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA VIEIRA DE ZUNIGA E OUTROS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 49/95 PROCESSO TRT A REG 2465/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 50/95 PROCESSO TRT A REG 2474/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Perreira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : ELOISA DE FÁTIMA DA COSTA RIBEIRO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 51/95 PROCESSO TRT A REG 2481/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON CLÁUDIO BORGES e OUTROS

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE
 A Caixa Econômica Federal, como Agente Operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 52/95 PROCESSO TRT A REG 2482/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA MONTENEGRO DUARTE BORGES

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 53/95 PROCESSO TRT A REG 2484/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 AGRAVADO(S) : ARNÓBIO FARIAS DE SOUZA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 54/95 PROCESSO TRT A REG 2486/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 AGRAVADO(S) : EDUARDO BRABO FORMIGOSA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 55/95 PROCESSO TRT A REG 2487/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Perreira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCIEIRE MIRANDA LIMA
 SOELI NAZARENA DE OLIVEIRA LIMA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 56/95 PROCESSO TRT A REG 2489/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Perreira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : LUIZ BARBOSA MARVÃO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 57/95 PROCESSO TRT A REG 2509/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : RAUL BITENCOURT
 JORGE DA SILVA CARVALHO
 BENEDITO SILVA
 RAIMUNDO SENA FIGUEIREDO
 MANOEL BARBOSA DA SILVA
 JOAQUIM BENEDITO DA SILVA
 RILDO GONÇALVES DE ALMADA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 58/95 PROCESSO TRT A REG 2512/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : MARIA ONEIDE DE LIMA
 MARIA JOSÉ MAUÉS OHASHI
 MARIA HELENA SMITH DE OLIVEIRA
 RAYMUNDO NAZARÉ MAGNO DE ARAÚJO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 59/95 PROCESSO TRT A REG 2517/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 AGRAVADO(S) : WALTER GERALDO BORGES DA SILVA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 60/95 PROCESSO TRT A REG 2520/95

PROLATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : MARISA TUMA DA PONTE SILVA
 MARIA ELIZABETE DE CASTRO RASSY
 MARIA ONILDA FERREIRA PINTO
 ALDALICE PEREIRA DOS SANTOS



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0537

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.011

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 61/95

PROCESSO TRT A REG 2547/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : VALTER LEITE VITAL

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 62/95

PROCESSO TRT A REG 2548/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Liana Cunha M. Coelho
AGRAVADO(S) : IOLANDA CARVALHO DOS SANTOS
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 63/95

PROCESSO TRT A REG 2602/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : ALBERTO JOSÉ SILVA TOBIAS
IVAN CASTRO ARAÚJO
JOSÉ FONSECA GONÇALVES
ROBERTO AZEVEDO DA COSTA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 64/95

PROCESSO TRT A REG 2610/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARA BEZERRA OZÓRIO
JOSÉ TADEU MACEDO BARRA
SANDRA MARIA QUEIROZ E SILVA
IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES
ANTÔNIO DIAS DE PAULA FILHO
MARIA DE LOURDES PANTOJA DA SILVA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 65/95

PROCESSO TRT A REG 2613/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO PORTO LIMA TORRES

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 66/95

PROCESSO TRT A REG 2620/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : PRIMOROSA GONÇALVES GUSMÃO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 67/95

PROCESSO TRT A REG 2621/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : ANTONIO MESSIAS DE MORAES
NALY DA SILVA MONTEIRO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 68/95

PROCESSO TRT A. REG 2623/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ODILA CASTELO BRANCO FURTADO
LUIS MOACIR DA COSTA MOTA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 69/95

PROCESSO TRT A REG 2624/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA DO CARMO SILVA e OUTROS

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE
A Caixa Econômica Federal, como Agente Operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 70/95

PROCESSO TRT A REG 2625/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ISMENIA RAIMUNDA ROSSY GRALATO
JOÃO CARLOS SANTIAGO DA GAMA
EVANDRO ROBERTO DO CARMO MEDEIROS
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DO NASCIMENTO
ADEMAR HENRIQUE GIRARD MENDONÇA
CLEONICE CAMPOS MEIRELES
ELAINE MARIA NEGRÃO MACHADO
MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA SILVA LIMA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 71/95

PROCESSO TRT A REG 2627/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CIRINO IRMÃO
MIGUEL DA SILVA MACEDO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 72/95

PROCESSO TRT A REG A REG 2629/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ANGELINA FALCÃO VALENTE
JOSÉ DIVINO SILVA
RAIMUNDO CIRINEU SANTANA DE LIMA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 73/95

PROCESSO TRT DC 8786/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Almerindo Trindade

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE

SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A todos os integrantes da categoria profissional acordante será concedido, a partir de 1º de novembro de 1994, reajuste salarial de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao IPCr acumulado no período de julho a outubro de 1994, incidente sobre os salários vigentes em 30 de outubro de 1994, depois de deduzidos ou compensados os aumentos e/ou reajustes concedidos no mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - A todos os integrantes da categoria profissional acordante será concedido, a partir de 1º de novembro de 1994, aumento real de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários reajustados nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º de novembro de 1994: AUXILIAR DE ENFERMAGEM: R\$137,85 (cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos); AUXILIAR DE LABORATORISTA E AUXILIAR DE RADIOLOGISTA: R\$123,21 (cento e vinte e três reais e vinte e um centavos); ATENDENTE DE ENFERMAGEM: R\$106,29 (cento e seis reais e vinte e nove centavos) (salários de ingresso). CLÁUSULA IV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados integrantes da categoria profissional acordante farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual da 1% (um por cento), incidente sobre o salário-base, contado o tempo de serviço, em qualquer caso, somente a partir de 1º de novembro de 1989. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Os empregados transferidos por necessidade de serviço, resultando a transferência em mudança de domicílio, farão jus a um adicional de 2% (dois por cento) do salário-base,

desde que se trate de transferência provisória. **CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da cessação da prestação de serviços. **CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - O salário do substituto, ainda que eventual a substituição, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia.

CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GESTANTE - É garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação à empresa da gravidez, até cento e cinquenta dias após o parto. **CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE/PRÉ-APOSENTADORIA** - Fica assegurada estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional, a partir de doze meses anteriores a data em que, comprovadamente, passar a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria. **CLÁUSULA X - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser de doze horas de trabalho, compensáveis com folga subsequente de trinta e seis horas. **CLÁUSULA XI - AUXÍLIO-FUNERAL** - No caso de falecimento de empregado, por morte natural, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

CLÁUSULA XII - ALIMENTAÇÃO - As empresas que disponham de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 07,00 às 19,00 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19,00 às 07,00 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19,00 às 07,00 horas. **CLÁUSULA XIII - HORAS EXTRAS** - A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% (cinquenta por cento) a da hora normal. **CLÁUSULA XIV - HORAS EXTRAS/CÓMPUTO REPOUSO REMUNERADO** - As empresas computarão as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA XV - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE** - A empregadora abonará as ausências, antecipações de saída e atraso de entrada, dos empregados estudantes, em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, no horário de matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas e comprovado o fato posteriormente, ficando o empregado sujeito à compensação de horário, no caso de exigência pela empregadora. **CLÁUSULA XVI - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO/LICENÇA** - As empresas concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até cinco dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada com antecedência de quinze dias e comprovada posteriormente a participação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% (cinco por cento) dos empregados, tendo preferência as primeiras solicitações.

CLÁUSULA XVII - OBSERVÂNCIA ART. 473 CLT - As empresas comprometem-se a observar o disposto no art. 473 da CLT. **CLÁUSULA XVIII - AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, a empregada mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. **CLÁUSULA XIX - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - As empresas garantirão o pagamento de adicional de insalubridade, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aos empregados que trabalharem em contacto com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, esterilização, bem como aos que manipulem roupas, objetos e detritos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas. **CLÁUSULA XX - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/INSALUBRIDADE** - O adicional de risco de vida e insalubridade devidos aos Técnicos de Rato X será pago em conformidade com o disposto na Lei 7.394, de 22.10.85. **CLÁUSULA XXI - MULTA/ATRASSO HOMOLOGAÇÃO** - A título de multa, a empregadora ficará obrigada ao pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário-base do empregado destigado, por dia de atraso na homologação da rescisão contratual, se este decorrer de falta imputável à empresa, limitada a multa a um salário-base mensal do empregado. **CLÁUSULA XXII - EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIO** - A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador. **CLÁUSULA XXIII - DIA DO TRABALHADOR** - A reclamada reconhece o dia 11 de maio como o dia dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará. **CLÁUSULA XXIV - IMPRENSA SINDICAL** - As empresas permitirão a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato convenente, desde que não contenham matéria político-

partidária, nem ofensas a quem quer que seja. **CLÁUSULA XXV - MENSALIDADE SINDICAL** - As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional convenente, até cinco dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido e juros diários (TRD). O repasse poderá ser feito diretamente à tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato, ficando este obrigado a comunicar, por escrito, ao sindicato patronal o número dessa conta.

As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas, no prazo fixado no "caput" desta cláusula, obrigam-se a apresentar relação dos associados que sofrerem descontos em folha, bem como uma relação complementar informando aqueles que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a respectiva justificativa. **CLÁUSULA XXVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel contendo a identificação da empresa (timbrado, carimbado, etc), discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e previdência social. **CLÁUSULA XXVII - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA** - As empresas serão obrigadas a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessa cópia. **CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS** - A presente sentença normativa não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os trabalhadores. **CLÁUSULA XXIX - MULTA** - Pelo descumprimento das obrigações de fazer, fixadas nesta sentença normativa, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário-base pago pela empresa aos integrantes da categoria profissional, a ser paga pela parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empregador. **CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. **CLÁUSULA XXXI - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas empresas ou estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará, conforme quadro de atividades e profissões previsto no art. 577 da CLT - Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores - 5º Grupo - Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, Laboratórios, Clínicas, Casas de Massagem, Fisioterapia e Profissionais de Enfermagem em geral, ressalvadas as categorias diferenciadas ou representadas por outros sindicatos. **CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 1º de novembro de 1994 e a terminar em 31 de outubro de 1995. A Cláusula XXVIII (Cláusulas mais Benéficas) foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Vicente Fonseca e Rider Brito. A E. Seção Especializada indeferiu a homologação das seguintes cláusulas: contribuição confederativa, vencido o Exm^o Juiz Aginaldo Alcântara; homologação de rescisão de contrato de trabalho, vencido o Exm^o Juiz Rider Brito. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

**ACORDÃO Nº 74/95
PROCESSO TRT A REG 2438/95**

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : ANA MARIA IMBIRIBA e outros

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurgiu.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se

sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exm^o Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

Belém, 30 de junho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

REPUBLICAÇÃO

Acórdãos da 2ª Turma

**ACORDÃO Nº 1957/95
PROCESSO TRT RO 8010/94**

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ORLANDO PINHEIRO GOMES
Advogado(s) : Dr. José Augusto de C. Miranda Pombo
RECORRIDO(S) : VALMY PINHEIRO DA PIEDADE
Advogado(s) : Dr. Francisca Gato da Costa

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MA-FÉ
A falsificação da assinatura do reclamante nos recibos de rescisão contratual, constatada por perícia, retira a credibilidade das alegações do reclamado e o qualifica como litigante de má fé.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis contra o reclamado em virtude de furto ilícito de cometimento de crime de falsificação de documento particular, capitulado no art. 298 do Código Penal. Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria Regional sugerindo que recomende à Exm^a Juíza que presidiu a audiência que tenha maior cuidado quanto à estética da sentença.

**ACORDÃO Nº 2150/95
PROCESSO TRT RO 9557/93**

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO SAMPAIO & IRMÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Reinaldo Torres Miranda
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CARVALHO LIMA
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

Acórdão da 1ª Turma

**ACORDÃO Nº 1736/95
PROCESSO TRT RO 3852/94**

ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : GILBERTO JENNINGS CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS
Advogado(s) : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

Belém, 19 de julho de 1995.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg. 247)

PROCESSO TRT Nº RO 1243/93

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDO: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 514/526 está em ordem, preenche os requisitos comuns previstos para sua admissibilidade estando com o devido fundamento.

Questionando as decisões do Regional de fls. 476/483 e 497/504, argumenta quanto as preliminares de incompetência desta Justiça, de inépcia da inicial e de prescrição, dentre outras parcelas como adicional de horas complementares e estas, em relação à RET, além de outras diferenças.

II - Não vislumbro qualquer violação legal. Nestes autos, foram postuladas parcelas devidas enquanto o recorrido se encontrava em atividade. Portanto, trata-se de hipótese diversa daquelas em que são apreciadas questões após-aposentadoria. Quanto à divergência, para sua verificação, faz-se necessário o reexame de aspectos fáticos, não permitido em grau de revista, sendo os arestos colacionados inservíveis, pois inespecíficos.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 12 de junho de 1995.

[Assinatura]
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO N° 8.973/93

RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Oliveira Nazaré

RECORRIDA : ALDENORA NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido feito o respectivo preparo. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com o cancelamento pelo TST dos Enunciados n° 317, referente ao Plano Verão, e a edição do de n° 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995
[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.309/93

RECORRENTE : DOMINGOS DA SILVA LOBO
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléia Valério

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo sido concedida a isenção das custas arbitradas no acórdão regional. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, dizendo haver violação literal de lei e divergência jurisprudencial.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que excluiu da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, no primeiro caso considerando a data de admissão do reclamante e no segundo em razão da quitação dessas perdas por meio de negociação coletiva. Menciona arestos que, em sua opinião, consagram a divergência nas duas hipóteses tratadas pela decisão atacada.

III - A revista não tem condições de prosseguir, seja porque a matéria é de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado n° 126 do TST, seja porque, em relação à URP de fevereiro/89, já foi cancelado o Enunciado n° 317, e, em relação ao IPC de março/90, embora a recorrente tenha trazido arestos que configuram a divergência jurisprudencial, a questão já está cristalizada no TST, com a edição do Enunciado n° 315.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.
[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 332/94

RECORRENTE: IRMÃOS MORHY LTDA.
Adv. : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas e outra

RECORRIDO : JOSÉ TADEU SILVA DE SOUZA
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso de fls. 82/88 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando a sentença do primeiro grau e ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, manteve sua condenação em relação ao IPC de março/90, em função da inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alegando violação de lei, traz arestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso abordando matéria que envolve interpretação, não dão ensejo à revista por violação. Entretanto, além dos arestos colacionados configurarem a divergência, trata-se de matéria já pacificada no mesmo sentido do apelo. Motivo pelo qual dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de junho de 1995.

[Assinatura]
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 7.080/93
RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont e outra

RECORRIDA : SANDRA MARÇAL GUIMARÃES
Advogado : Dr. Raimundo Marçal Guimarães e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Prende-se o inconformismo da reclamada a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais do IPC/MAR/90, além do indeferimento do pedido de desconto ao INSS e imposto de renda. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls.385, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despidendo enfrentar o outro pressuposto recursal, diante do contido no Enunciado n° 285 da Excelsa Corte.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 20 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.296/93
RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
DOCEGEO
Advogado: Dr. George Amorim Paes.

RECORRIDO : ADERICO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado: Drª. Eriene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que, reformando a sentença de primeira instância, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O recurso, entretanto, não reúne condição de ter seguimento. Como se vê a hipótese trata de matéria que envolve reexame de fatos e provas o que é vedado pelo Enunciado n° 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a revista. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.485/94
RECORRENTE: XIMENES TECIDOS S/A (ARMAZENS DO SUL)
Advogado: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

RECORRIDO : JOSÉ MARIA BRAGANÇA PEREIRA
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei 7.730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho revogado o Enunciado n° 317.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 23 de junho de 1995.

[Assinatura]
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado, no impedimento da Vice-Presidente em exercício

PROCESSO TRT RO N° 6.759/93

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

RECORRIDO : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e do IPC de março/90 e do adicional de transferência. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com relação ao adicional de transferência, a matéria envolve reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado n° 126 do TST. No tocante aos planos econômicos debatidos, com o cancelamento pelo TST do Enunciado n° 317, referente ao Plano Verão, e a edição do de n° 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 26 de junho de 1995.
[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.926/93
RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Prende-se o inconformismo da reclamada à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos Planos BRESSER, URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Renova a preliminar de ilegitimidade de parte e argui a nulidade do acórdão por afronta ao art. 97 da CF, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls.256, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despidendo enfrentar o outro pressuposto recursal, diante do contido no Enunciado n° 285 da Excelsa Corte.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 27 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.453/93
RECORRENTE: AGROPALMA S/A
Advogada : Drª. Maria da Graça Sequeira Melo.

RECORRIDO: LEONARDO COSTA DA SILVA
Advogado: Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que reconheceu o vínculo empregatício existente entre as partes. Alega violação legal.

III - O recurso não merece prosperar. A uma, porque a matéria é interpretativa, não ensejando a revista por violação, conforme o Enunciado n° 221 do Colendo TST. A duas, porque envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, incabível neste momento processual (Enunciado n° 126/TST)

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 26 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.551/94
RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : RICARDO RABELLO FIGUEIREDO
Advogado: Dr. David Cruz de Araújo e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor, não reconhecendo a justa causa para a rescisão do contrato. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da reiterada jurisprudência da Excelsa Corte com referência ao IPC, consubstanciada no Enunciado n°315, é de ser admitida a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.422/93

RECORRENTE : ANOEL DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO


I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente subestabelecido. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que confirmou a decisão de 1º Grau, quanto à nulidade de sua contratação porque admitido em concurso público no Município reclamado. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, no sentido de demonstrar que os efeitos de tal irregularidade manifestam-se para o futuro, não atingindo a situação anteriormente constituída.

III - Não cabe a revista por violação legal com base no Enunciado nº 221 da Súmula do TST, todavia a divergência jurisprudencial está demonstrada pelos arestos transcritos às fls. 49 dos autos. Assim, dou seguimento à revista, no regular efeito.

Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.136/93

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Heider Wanderley Oliveira

RECORRIDO : JUAREZ CORREA DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Odival Quaresma

MASERVA ENGENHARIA LTDA.

PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E OLAVO
ACATAUASSU TEIXEIRA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a condenação imposta pela MM. Junta, confirmada pela Turma, atribuindo-lhe responsabilidade solidária com a reclamada, que, segundo afirma, é a verdadeira empregadora do reclamante, possuindo idoneidade financeira para arcar com os encargos sociais e trabalhistas decorrentes das contratações que promove. Alega divergência jurisprudencial capaz de ensejar o seguimento da revista, ao citar arestos que vão ao encontro de sua tese.

III - Toda a argumentação da decisão recorrida é voltada para a inexistência de prova da idoneidade econômica da Maserva, como também pelo fato de essa empresa encontrar-se em estado pré-falimentar. No primeiro caso, a revista é inadmissível, com base no Enunciado nº 126, porque teria que reexaminar a prova dos autos. E quanto ao segundo aspecto, os arestos transcritos não são específicos, contrariando o Enunciado nº 296 do C. TST. Além do mais, o arrazoado recursal não indica o repositório autorizado das ementas transcritas, e nem junta o Acórdão correspondente, o que contraria o Enunciado nº 337 daquela Corte.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.579/93

RECORRENTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : IVALDO ATAHAIDE AVELINO
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO


I - A revista foi interposta no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, já tendo sido feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que reformou em parte a sentença de 1º Grau, para deferir ao reclamante diferenças salariais e consectárias em razão do piso salarial e horas extras de acordo com os parâmetros da fundamentação. Aponta divergência legal em relação à primeira parcela o dissenso pretoriano no tocante à segunda, ao transcrever um aresto nas razões recursais.

III - Não consegue a recorrente demonstrar nem a violação de lei, pois não ligada a alegada violação à literalidade do preceito constitucional (artigo 5º, II, da CF/88), passível de diversas interpretações, e nem a divergência jurisprudencial, já que, além de a questão ser de cunho probatório, o aresto transcrito é inespecífico para o caso, straindo, por conseqüente, a aplicação dos Enunciados 126 e 296 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.169/93

RECORRENTE : LUCILÉA BARATA LOPES
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléa Valério

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo sido concedida a isenção das custas arbitradas no acórdão regional. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, dizendo haver violação literal de lei e divergência jurisprudencial.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que julgou totalmente improcedente a reclamação, ao excluir as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 com base em quitação dessas perdas por meio de negociação coletiva. Aduz a existência de arestos que consagram a necessidade de haver quitação expressa em cláusula de norma coletiva.

III - A revista não tem condições de prosseguir, seja porque a matéria é de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126 do TST, seja porque, embora a recorrente tenha trazido arestos que configuram a divergência jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, a questão já está cristalizada no TST, com a edição do Enunciado nº 315.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.916/93

RECORRENTE : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CETEP
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : HAROLDO JORGE VIEIRA
Advogado : Dr. José Alberto S. Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que reformou a sentença recorrida para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, sem limitação, mantendo-a, entretanto, no tocante à prescrição aplicada ao Plano Bresser e às URPs de abril e maio/88. Argui, inicialmente, nulidade do processo por cerceamento de defesa. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando o cancelamento dos Enunciados 318 e 317 e a edição do de nº 315. Pede ainda a aplicação do Enunciado nº 322.

III - A questão relativa ao Plano Bresser e às URPs de abril e maio/88 não deve ser discutida, já que a Turma manteve a sentença quanto à prescrição total. No tocante à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317 e a edição do de nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.109/93

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Heider Wanderley Oliveira

RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
Advogada : Drª Wilma Chavaglia

MASERVA ENGENHARIA LTDA.

PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E OLAVO
ACATAUASSU TEIXEIRA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a condenação imposta pela MM. Junta, confirmada pela Turma, atribuindo-lhe responsabilidade solidária com a reclamada, que, segundo afirma, é a verdadeira empregadora do reclamante, possuindo idoneidade financeira para arcar com os encargos sociais e trabalhistas decorrentes das contratações que promove. Alega divergência jurisprudencial capaz de ensejar o seguimento da revista, ao citar arestos que vão ao encontro de sua tese.

III - Toda a argumentação da decisão recorrida é voltada para a inexistência de prova da idoneidade econômica da Maserva, como também pelo fato de essa empresa encontrar-se em estado pré-falimentar.

No primeiro caso, a revista é inadmissível, com base no Enunciado nº 126, porque teria que reexaminar a prova dos autos. E quanto ao segundo aspecto, os arestos transcritos não são específicos, contrariando o Enunciado nº 296 do C. TST. Além do mais, o arrazoado recursal não indica o repositório autorizado das ementas transcritas, e nem junta o Acórdão correspondente, o que contraria o Enunciado nº 337 daquela Corte.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.338/93

RECORRENTE : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Thaies Eduardo R. Pereira

RECORRIDO : JOÃO RODRIGUES PINHO
Advogado : Dr. Raimundo Rabêlo Barbosa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o Acórdão Regional, nos aspectos relativos à manutenção da sentença quanto à diferença salarial decorrente do IPC de março/90 e a indeferimento dos descontos previdenciário e para imposto de renda.

III - No que se refere ao IPC de março de 1990, deve-se observar que o Colendo TST editou Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, o que enseja o seguimento da revista. E quanto aos descontos previdenciário e de imposto de renda, a recorrente também consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.838/93

RECORRENTE : NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA : CIAPESEC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogada : Drª Maria Rosângela Coelho da Silva de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, fundamentando-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Defiro ao recorrente a isenção de custas pleiteada.

II - Pretende o recorrente a reforma da decisão, que considerou prescrito seu direito de ação, por ter ajuizado a reclamação mais de dois anos após a data de seu desligamento. Argumenta que o aviso prévio foi indenizado, o que projetaria o tempo de serviço para trinta dias após o desligamento, sem a ocorrência da prescrição. Traz acórdão deste Tribunal para configurar a divergência jurisprudencial.

III - A revista não tem condições de prosseguir. Em primeiro lugar, porque não é verdade que o aviso prévio tenha sido indenizado, eis que o desligamento se deu após o cumprimento do pré-aviso, não sendo, portanto, específico o acórdão juntado pelo recorrente. Além disso, a questão envolveria o exame de fatos e provas, o que não é possível no recurso de revista.

IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.164/93

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO : ANTÔNIO CARDOSO MENDES FILHO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do apelo ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o Acórdão Regional, que, apenas excluindo a URP de fevereiro/89, manteve a diferença salarial e consectárias decorrentes do IPC de março/90, sem limitação à data-base. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos configuradores do dissenso, além de mencionar o Enunciado nº 315 do C. TST. Ainda pleiteia a aplicação do Enunciado nº 322 para a limitação da diferença.

III - Com a edição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, que consagrou a inexistência de direito adquirido à diferença salarial decorrente do IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3875/94

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

DESPACHO

I - O recurso do BASA de fls. 116/121, insurge-se contra a decisão que, afastando a prescrição em relação à URP de fevereiro/89 e reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, ratificou o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo aos substituídos diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315 do C. TST.

III - As alegações referentes à carência de ação não podem ser consideradas por falta de presquestionamento. Entretanto, os argumentos relativos aos planos econômicos, tratando de matéria com jurisprudência já pacificada, autorizam a admissão da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 28 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.764/93
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Drª Ana Nizete Vieira Rodrigues.

RECORRIDO : ISRAEL ALMEIDA CRUZ
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Cruz

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.


II - Prende-se o inconformismo da reclamada a sua condenação ao pagamento do Plano BRESSER e IPC/MAR/90 e outras parcelas rescisórias e reflexos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 231, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal, diante do contido no Enunciado nº 285 da Excelsa Corte.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.342/93

RECORRENTE : CITIBANK N.A.
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha

RECORRIDO : CARLOS DOS SANTOS VAZ
Advogada : Drª Cristiane Siqueira Rebelo Vale

DESPACHO


I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, já tendo sido feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no artigo 896 consolidado.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da função exercida, com as consequências no FGTS. Menciona que a decisão "julga em total desacordo com a lei, as provas constantes dos autos e a decisão de 1º Grau, que constatarem a sua total improcedência, pois o reclamante, não conseguiu provar de forma alguma o fato alegado...". Não traz nenhum aresto para configurar qualquer divergência jurisprudencial.

III - Como se observa pelas próprias razões do recurso, o recorrente pretende o reexame de fatos e provas relativamente às diferenças salariais deferidas pela Egrégia Turma, o que não é possível em se tratando de recurso de revista, ante o que dispõe o Enunciado nº 126 do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.862/93

RECORRENTE : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Melo

RECORRIDO : ANTONIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª Maria do Socorro Guimarães

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento da diferença salarial decorrente do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo alguns arestos favoráveis à sua tese, bem como o teor do Enunciado nº 315 do C. TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do Enunciado nº 315 do TST, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.846/93

RECORRENTE : VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. José Alberto Soares de Vasconcelos

RECORRIDO : JORGE MODESTO FAVACHO
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Conquanto subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos, a revista é intempestiva, porque protocolada fora do prazo legal. Publicado o Acórdão relativo aos embargos de declaração em 22 de fevereiro de 1995, teria a recorrente oito dias de prazo para o recurso de revista. Como somente o fez em 06 de março do corrente ano, quando deveria tê-lo sido em 02 de março, é intempestivo o recurso.

II - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.397/93

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira

RECORRIDOS : LUIZ FONSECA DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a condenação imposta pela MM. Junta, confirmada pela Turma, atribuindo-lhe responsabilidade solidária com a reclamada, que, segundo afirma, é a verdadeira empregadora do reclamante, possuindo idoneidade financeira para arcar com os encargos sociais e trabalhistas decorrentes das contratações que promove. Alega divergência jurisprudencial capaz de ensejar o seguimento da revista, ao citar arestos que vão ao encontro de sua tese.

III - Toda a argumentação da decisão recorrida é voltada para a inexistência de prova da idoneidade econômica da Maserva, como também pelo fato de essa empresa encontrar-se em estado pré-falimentar. No primeiro caso, a revista é inadmissível, com base no Enunciado nº 126, porque teria que reexaminar a prova dos autos. E quanto ao segundo aspecto, os arestos transcritos não são específicos, contrariando o Enunciado nº 296 do C. TST. Além do mais, o arrazoado recursal não indica o repositório autorizado das ementas transcritas, e nem Junta o Acórdão correspondente, o que contraria o Enunciado nº 337 daquela Corte.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.524/93

RECORRENTE : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Melo

RECORRIDO : PAULO FERNANDO SILVA SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO


I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o V. Acórdão Regional, que manteve parte da sentença recorrida relativamente à diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89. Alega violação de lei e dissenso pretoriano, colacionando alguns arestos favoráveis à sua tese, bem como cita o cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.589/93

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDA : RITA DE CÁSSIA MENEZES MARQUES
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

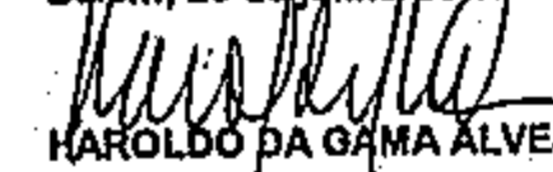
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST dos Enunciados nºs 316 e 317, referentes aos Planos Bresser e Verão, e a edição do nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.188/93

RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Glória Maroja

RECORRIDA : CÉLIA DUARTE DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e está subscrita por advogada regularmente habilitada, mas não tem condições de prosseguimento, tendo em vista que a recorrente foi condenada no Acórdão Regional ao pagamento de custas no valor de R\$ 1,45, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 72,72, valores que teria que depositar para recorrer de revista. A recorrente, no entanto, juntou guia de depósito no valor equivalente a R\$ 3,00, relativo a custas, sem depositar o principal, o que implica deserção do apelo.

II - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.831/93

RECORRENTE : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogada : Drª Rosa Helena Gomes da Cunha

RECORRIDA : TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogada : Drª Marília Rebelo Giroto

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, conforme subestabelecimento de fls. 227, juntado com a revista, tendo sido feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que confirmou a sentença recorrida quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal em relação à primeira parcela e divergência jurisprudencial quanto à segunda, transcrevendo a ementa de alguns arestos pertinentes e citando o Enunciado nº 315 do TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, alegada em relação à URP de fevereiro/89. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do de nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.604/93

RECORRENTE : LUIZ OTÁVIO MARTINS ALCANTARA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado : Dr. Amauri Faciolo de Souza

DESPACHO

I - A revista foi interposta no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo sido feito o depósito das custas quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a manutenção da r. sentença pela E. Turma, que adotou a tese de que o aviso prévio indenizado não é computado para efeito de prescrição. Junta acórdão deste Regional, com tese diversa da adotada pela Turma, para configurar a divergência jurisprudencial.

III - Considero evidenciado o dissenso pretoriano quanto à hipótese dos autos, com a juntada do Acórdão de fls. 99/100, já que houve indenização do aviso prévio pela reclamada, projetando-se o período para 30 de julho de 91, eis que a data de afastamento da reclamante foi 1º desse mês e ano - termo de rescisão de fls. 07 -, e, por conseguinte, dentro do prazo prescricional a ação, recebida em 30 de julho de 1993.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 5.116/93

RECORRENTE: JOÃO DA CONCEIÇÃO DE MELO LISBOA
Advogado: Dr. Odival Quaresma

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomício Ferreira

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - O reclamante demonstra seu inconformismo contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de habilitação do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial.

III - O recurso, entretanto, não reúne condições para ter seguimento. Em que pesem as suas argumentações, o recorrente não consegue demonstrar a tese do mandato tácito, pois o ilustre advogado sequer participou da audiência inaugural, constando da ata o nome do advogado ODIVAL QUARESMA FILHO.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital CONSULSA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCI-797/95, em que LUIS GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS, é reclamante e pleiteia: diferenças de 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; aviso prévio; férias proporcionais; 1/3 férias; 13º salário FGTS com 40%, cod. 01; multa Lei 7855/89; baixa e retificação na CTPS; comunicação DRT/INSS; indenização seguro desemprego; juros e correção monetária, cuja a audiência está designada para o dia 08.08.95, às 16:15 horas.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. Sª OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO, DE 3 (TRÊS). DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O Nº DO CGC OU CIC.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. Sª A REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. Sª ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PROPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS V. Sª MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO DURANTE O DECORRER DO PROCESSO, NA SECRETARIA DESTA JUNTA.

SOLICITA-SE TAMBÉM ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 2º andar.

Belém Estados do Pará, aos dezoito dias do mês de julho no ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juza Presidente
(G. Reg. nº 259 - Dia: 24/07/95)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado PACEL ESTUDOS DE MERCADO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCI-054/95, em que é exequente JOSINO DOS ANJOS CARDOSO JUNIOR, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, quantia de R\$-546,85 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da Decisão proferida no referido Processo.

RESUMO: R\$-523,93
PRINCIPAL: R\$- 22,92
JUROS DE MORA: R\$-546,85
TOTAL DEVIDO: R\$-546,85

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei, Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MARIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juza do Trabalho Presidente da
MM, 9ª JCI de Belém.
(G. Reg. nº 218)

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-134/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juza do Trabalho Presidente da MM, 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24 (VINTE E QUATRO) de agosto de 1995 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por ADAMOR MIRANDA DE MELO contra TRANSBELMAC TRANSPORTES BELEM-MACAPA, o que são os seguintes:

01 (UMA) MAQUINA DE DACTILOGRAFIA, COR BEGE, MARCA FACIT, MODELO 1820, AVALIADA POR R\$-300,00.

01 (UM) VENTILADOR, COR MARRON BEGE, MARCA ARNO, AVALIADO POR R\$-30,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de julho de 1995. Eu (MARIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juza do Trabalho Presidente da
MM, 9ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 220)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS.

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, MANTANO HENRIQUE DOS SANTOS, com endereço na 4ª Rua, nº 247 - Bela Vista - Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), de principal e custas devidos no Processo de nº JCI/TB-0017/95, em que ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA, é o exequente, e MANTANO HENRIQUE DOS SANTOS, o executado.

Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (EDUARDO COELHO DE MIRANDA) Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, (JOSE CARLOS MOTA BRANCHES) Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, Subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juza do Trabalho
Presidente da JCI de Itaituba
(G. reg. nº 203)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTAREM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a Empresa BOCA DAS NOVIDADES COMERCIAL LTDA., reclamada nos autos do Processo 109-1451/95, em que MARCOS AUGUSTO MACAMBIRA DOS SANTOS, é reclamante, para comparecer à audiência designada para o dia 25.08.95 às 10:00 (DEZ) Horas, na Sede desta JCI, à Av. Mendonça Furtado, nº 3280, Bairro Liberdade, Santarém-Pará.

Na audiência reitro mencionada, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, de três.

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência Importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a Reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigará o proponente.

Secretaria da JCI de Santarém, aos Doze (12) dias do mês de julho do ano de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995). Eu (EDILSON P. FIGUEIRA), Atendente Judiciário, datilografai. E eu, (JOSE OSVALDO DE FARIAS VIEIRA), Diretor de Secretaria, Subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juza do Trabalho
(G. Reg. nº 192)



TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ,
REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1995.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, sito à Travessa Doutor Moraes, nº 21, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal "O LIBERAL", edições dos dias 21, 22 e 23 de maio de 1995, acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o senhor ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, representante da acionista TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, para Presidente da mesa e a acionista DILZA MARIA DE LEMOS BARBOSA para Secretária. Em seguida o Presidente convidou o Senhor OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, representante do Governo do Estado do Pará, para compor a mesa. Presentes também o representante do Conselho Fiscal SALIM TUFY LHEIS e da WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES UBIRAJARA DOS SANTOS RODRIGUES, CRC-RJ 58609-T-PA. O Presidente declarou que de conformidade com o Edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado atualmente é de R\$ 119.309.030,34 (cento e dezoito milhões, trezentos e nove mil, trinta reais e trinta e quatro centavos), a presente Assembléia reuniu-se para apreciar Proposta da Diretoria a seguir transcrita, com a aprovação do Conselho Fiscal, conforme Parecer, também transcrito: "PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL - A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, submete à apreciação de V.Sas. a presente Proposta de Aumento de Capital. O Capital Social conforme Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 11.04.95, é de R\$ 114.077.531,55 (cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete e quatro mil, trinta e nove mil e setecentas e dezesséis), ações ordinárias; 872.265.211 (oitocentos e setenta e dois milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e duzentas e onze) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete); ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C" todas nominativas e sem valor nominal. Entretanto considerando a Proposta de Aumento de Capital datada de 16.05.95, o Capital passará a R\$ 119.309.030,34 (cento e dezoito milhões, trezentos e nove mil, trinta reais e quatro centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e nove mil e setecentas e dezesséis) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Através dos Ofícios GS nºs. 013/95 de 04.01.95 e OF. GS nº 556/95 de 19.04.95, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, autorizou esta Empresa a incorporar ao Capital Social R\$ 728.096,18 (setecentos e vinte e oito mil, noventa e seis reais e dezoito centavos) a serem subscritos pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91. O aumento será realizado mediante emissão de 5.200.687 (cinco milhões, duzentas mil e seiscentas e oitenta e sete) ações preferenciais Classe "C", sem o valor nominal. O preço de emissão será de R\$ 0,14 (quatorze centavos) correspondente ao valor patrimonial da ação em 30.04.95. Após esse aumento o Capital Subscrito passará a ser R\$ 120.037.126,52 (cento e vinte milhões, trinta e sete mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e nove mil e setecentas e dezesséis) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C".

quatro mil e quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais Classe "C". Ovidio do Conselho Fiscal, espera-se merecer dos senhores a aprovação desta Proposta. Belém, 16 de maio de 1995. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA Presidente, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA Diretor Econômico-Financeiro, JOSÉ CLARÍCIO SOUZA Diretor de Operações, ARNALDO BIANOR MONTEIRO PENA Diretor Técnico, AMAURY BERNAL DE ALMEIDA Diretor Administrativo". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal, tendo examinado a Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social, datada de 17.05.95, O Capital Social monta atualmente em R\$ 114.077.531,55 (cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e nove mil e setecentas e dezesséis) ações ordinárias; 872.265.211 (oitocentos e setenta e dois milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e duzentas e onze) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e sete); ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C" todas nominativas e sem valor nominal. Entretanto considerando a Proposta de Aumento de Capital datada de 16.05.95, o Capital passará a R\$ 119.309.030,34 (cento e dezoito milhões, trezentos e nove mil, trinta reais e trinta e quatro centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e nove mil e setecentas e dezesséis) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões,

quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A", 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentas e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Através dos Ofícios nºs. 013/95 de 04.01.95 e OF. GS nº 556/95 de 19.04.95, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, autorizou esta Empresa a incorporar ao Capital Social R\$ 728.096,18 (setecentas e vinte e oito mil, noventa e seis reais e dezoto centavos) a serem subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91. O aumento será realizado mediante emissão de 5.200.687 (cinco milhões, duzentas mil e seiscentas e oitenta e sete) ações preferenciais Classe "C", sem valor nominal. O preço de emissão será de R\$ 0,14 (quatorze centavos) correspondente ao valor patrimonial da ação em 30.04.95. Após esse aumento o Capital Subscrito passará a ser R\$ 120.037.126,52 (cento e vinte milhões, trinta e sete mil, cento e vinte e seis reais e dois centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezesseis) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentas e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil e quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais Classe "C", são de parecer que a Proposta está em consonância com os dispositivos legais e estatutários e atende aos interesses da sociedade, portanto opinam favoravelmente a sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas, desde que sejam observadas as legislações em vigor, Belém, 18 de maio de 1995. VASCO BARROSO DE BORGONHA, ELIAS JACÓ DOS SANTOS, ELIAS LEVY e SALIM TUFY LHEIS. O Conselho Fiscal decidiu em tornar sem efeito a reunião extraordinária realizada no dia 24.04.95, na qual foi examinada a Proposta da Diretoria para Aumento de Capital com recursos do FINAM, tendo em vista a falta de pronunciamento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida foi aprovada por unanimidade. VASCO BARROSO DE BORGONHA, ELIAS JACÓ DOS SANTOS, ELIAS LEVY, SALIM TUFY LHEIS". Colocada em discussão e, em seguida em votação, com a manifestação favorável do Ministro de Estado da Fazenda, através do despacho abaixo transcrito, datado de 30.06.95, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 1.091, de 21.03.94 (processo nº 10951.000395/95-17), foi a proposta de aumento de capital aprovada por unanimidade, pelos acionistas presentes. Despacho: com base nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro

Nacional e da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e nos termos do art. 3º, do Decreto 1.091, de 21 de março de 1994, aprovo os aumentos de capital social das Empresas do Sistema TELEBRÁS, nos termos propostos pelos Conselhos de Administração das Companhias, com a recomendação constante no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional. (grifamos)". O Presidente da A.G.E., informou que tomará as providências necessárias à subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs que fosse suspensa a reunião para obter assinatura do Boletim de Subscrição junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, entidade operadora do citado Fundo. Reaberta a reunião, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A, na qualidade de operador do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 5.200.687 (cinco milhões, duzentas mil e seiscentas e oitenta e sete), ações preferenciais Classe "C". Em assim sendo, a Assembléia decidiu que considerava cumpridas as providências de subscrição referentes às ações emitidas nesta reunião, aprovando o aumento de Capital Social constante da Proposta da Diretoria. Passando para o item "b" da Ordem do Dia, que trata da alteração do artigo 7º do Estatuto Social. Foi submetida aos acionistas a seguinte redação: "Art. 7º - O Capital Social Subscrito é de R\$ 120.037.126,52 (cento e vinte milhões, trinta e sete mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezesseis) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentas e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil e quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais Classe "C" todas nominativas e sem valor nominal. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente da A.G.E., colocou a palavra a disposição de quem quizesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião por tempo suficiente para lavratura da presente Ata, que lida foi aprovada pelos presentes. Belém, 29 de junho de 1995.

ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
Presidente da A.G.E.
TELEBRÁS

DILZA MARIA LEMOS BARBOSA
Secretária
ACIONISTA

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.5000664,8. Belém, 21 de julho de 1995. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral".

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - S.A. - TELEPARÁ
C.G.C. 04.815.411/0001-96

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO			
	ORDINARIAS	"A"	"B"	"C"
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 3.000.000.000				
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 114.077.531,55	474.039.716	872.265.211	7.126.347	241.373.745

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.200.687 (Cinco milhões, duzentas mil seiscentas e oitenta e sete), de ações abaixo caracterizadas de emissão da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., na forma da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão, dentro do limite de capital autorizado, foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/95.

QUANTIDADE	PE	VALOR EM R\$	IDENTIFICAÇÃO	ANO CALENDÁRIO	OBSERVAÇÃO
5.200.687	R\$ 0,14	728.096,18	TIPO/CLASSE Preferenciais "C"	1992	OF. GS-013/95, de 04.01.95 e OF. FS-556/95, de 19.04.95 SUDAM

Belém-Pa., 29 de junho de 1995

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM
JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
Diretor de Produtos Bancários

EMPRESA
MARCOS AURELIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Diretor Econômico-Financeiro

LUIZ E. P. LOBÃO
Ch. do DEFIS

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.5000664,8. Belém, 21 de julho de 1995. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral".
(Fat. nº 517, Reg. nº 517, Dia: 24/07/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 566 de 20 de Julho de 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.
Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;
RESOLVE I - NOMEAR, LENA VÂNIA CARDOSO ALVARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, com lotação no Departamento de Administração.
II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.95.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0052853-5

PORTARIA Nº 565 de 20 de Julho de 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.
Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos.
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;
RESOLVE I - NOMEAR, MARIA AUGUSTA BASTOS ZAVARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, com lotação no Gabinete da Presidência.

II - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 0.07.95.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0052871-6

PORTARIA Nº 559 de 19 de Julho de 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE JULHO DE 1982.
RESOLVE:
I - CONCEDER, a Funcionária MÁXIMA DE CARVALHO VIEIRA, Matrícula nº 3153983-012, SUPLENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos de despesas:
UNIDADE ORGANIZACIONAL: IPASEP 13202
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 15
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 07
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL 021
PROJETO/ATIVIDADE: COORDENAÇÃO FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS 4.310
3120.00-52.202-MAT. DE CONSUMO R\$ 400,00
3132.00-52.202-OUTROS SERVIÇOS ENCARGOS R\$ 400,00
II - O PRAZO PARA APLICAÇÃO DO NUMERÁRIO FICA ESTABELECIDO EM 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O RESPONSÁVEL PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS ESCOTADO O PERÍODO DE APLICAÇÃO.
III - APRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0052852-7

PORTARIA Nº 563 de 20 de Julho de 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.
RESOLVE:
I - COLOCAR, a disposição da Prefeitura Municipal de URUARÁ, a funcionária ONÉIDE DA SILVA PARELLA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração Nível E, Matrícula Nº 2017113-020, lotada no Departamento de Previdência, com ônus para este Instituto.
II - COLOCAR, a disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, o Funcionário RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES, ocupante do cargo de Técnico Nível C, Matrícula Nº 2010615-012, lotado no Departamento de Administração, com ônus para este Instituto.

III - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0052812-7
PORTARIA Nº 262 de 20 de Julho de 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982-

RESOLVE:
I - REVOCAR, a portaria nº 330 de 01.06.93, que colocou a disposição do Hospital dos Servidores do Estado do Pará - H.S.E o funcionário deste Instituto RAIMUNDO VIANA SALES, ocupante do Cargo de Técnico Nível C, Matrícula Nº 2010615-012, com ônus para este Instituto.
II - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0052894-5

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 568 de 20 de Julho de 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.
Considerando a necessidade excepcional

de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

RESOLVE I - NOMEAR, a funcionária MARIA ELIZABETH MORAES DA PONTE, Técnico Nível A, Matrícula nº6121446-013, lotada no Departamento Econômico Financeiro, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.03, com lotação no Gabinete da Presidência.

II - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do 03.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 567 de 20 de Julho de 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.
Considerando a necessidade excepcional

de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto.

RESOLVE I - NOMEAR, FLÁVIO JOSÉ MEDEIROS DE CAMPOS RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, com lotação no Gabinete da Presidência.
II - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0062974-7

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 573 de 18.07.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
ODETE MELO ALVES, Aux. Téc. Nív. B, Mat. Nº 3155790-015, Lot. Coord. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA (15) Dias
TIPO: LICENÇA SAÚDE
PERÍODO: 29.05.95 a 12.06.95
LAUDO MÉDICO Nº 7.124/95

VANILDA MONTEIRO PEREIRA, Aux. Serv. Gerais, Nív. A, Matrícula Nº 6120741-019, Lot. DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA (15) Dias
TIPO: LICENÇA SAÚDE
PERÍODO: 26.06.95 a 10.07.95
LAUDO MÉDICO: 3502/95

SUELY MARIA ALVES GATINHO BORBA, Aux. adm. Nív. G, Matrícula Nº 3158225-013, Lot. DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA (46) Dias
TIPO: LICENÇA SAÚDE
PERÍODO: 16.05.95 a 30.06.95
LAUDO MÉDICO Nº 3363/95

SANDRA LÚCIA BRASIL BARCELAR, Téc. Cont. Nív. E, Matrícula Nº 3152510-010, Lot. DEC.
Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 30.05.95 a 28.06.95
LAUDO MÉDICO Nº 3270/95

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PANTOJA, Aux. Serv. Gerais, Nível C, Mat. Nº 2010240-013, Lot. DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA (11) Dias
TIPO: LICENÇA SAÚDE

PERÍODO: 23.05.95 a 22.07.95
 LAUDO MÉDICO Nº 3220/95
 JOÃO ALÁDIO SARGES LOBATO, Aux. Serv. Gerais, Nív. A, Matrícula Nº 6121284-013, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (60) Dias
 TIPO: LICENÇA SAÚDE
 PERÍODO: 15.05.95 a 13.07.95
 LAUDO MÉDICO Nº 3309/95
 ELIA MARIA GUEBREIRO DOS REIS, Téc. Nív. A, Matr. Nº 5256577-010, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (43) Dias
 TIPO: LICENÇA SAÚDE
 PERÍODO: 19.06.95 a 31.07.95
 LAUDO MÉDICO Nº 3524/95
 AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, Aux. Adm. Nív. C, Matrícula Nº 3158853-010, Lot. DE.A.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (08) Dias
 TIPO: LICENÇA SAÚDE
 PERÍODO: 13.06.95 a 20.06.95
 LAUDO MÉDICO Nº 3451/95
 SANDRA GORETI DA SILVA BARATA, Téc. Nív. C, Matr. Nº 3155811-017, Lot. DE.A.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA SAÚDE
 PERÍODO: 07.06.95 a 06.07.95
 LAUDO MÉDICO Nº 3368/95

CLEONICE BASTOS GABY, Téc. Nív. C, Matr. Nº 3158268-010, Lot. Coord. Regional.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (22) Dias
 TIPO: LICENÇA SAÚDE
 PERÍODO: 09.06.95 a 30.06.95 CP95/0352904-6
 LAUDO MÉDICO S/N

PORTARIA Nº 567 de 17.07.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
 JEREMIAS DO MAR E SILVA, Aux. Adm. Nív. A, Matr. Nº 5229839-018, Lot. DE.A.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º

LIS DO SOCORRO PAMPLONA DA CUNHA DA COSTA, Aux. Adm. Nível C, Matr. Nº 3156109-015, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 10.07.95 a 08.08.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º

JOSE DA COSTA, Aux. Téc. Nív. D, Matr. Nº 3154211-010, Lot. DHE
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS, Téc. Cont. Nív. C, Matrícula Nº 3154629-016, Lot. DEC.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

ANA CÉLIA MODESTO LOPES, Aux. Adm. Nív. C, Matr. Nº 200931-013, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

MARIA DE NAZARÉ PANTOJA GALVÃO, Aux. Adm. Nív. C, Matr. Nº 2010402-013, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

JOÃO CARLOS DUARTE DA COSTA, Aux. Téc. Nív. A, Matr. Nº 6120261-014, Lot. DEP.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (60) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 14.07.95 a 11.09.95
 TRIÊNIO: 2º

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, Mot. Nív. C, Matrícula Nº 5063191-010, Lot. DE.A.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 07.07.95 a 05.08.95

SÔNIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATEUS SANTOS, Aux. Téc. Nível A, Lot. C. regional.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (90) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 03.07.95 a 30.09.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º

RAIMUNDA SUELY GIL DA ROCHA, Téc. Nív. A, Matr. Nº 5309450-014, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º

BERNADETE DE LOURDES GUEREIRO REALE, Aux. Téc. Nív. B, Matrícula Não Possui, Lot. DE.A.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

MAELILDO MESQUITA PEREIRA, Aux. Adm. Nív. C, Matr. Nº 3152952-011, Lot. DEP.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95 CP95/0352872-4
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º

PORTARIA Nº 578 de 19.07.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
 LUCILENA SOARES DE ARAÚJO E SOUZA, Ag. Saúde, Nív. C, Matrícula Nº 5007500-014, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA SAÚDE
 PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

MARIA CRIST VILHENA CHEGÃO DE MENDONÇA ROCHA, Téc. Nív. A, Matr. Nº 610 39, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL

PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º
 MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, Téc. Nív. E, Matrícula Nº 3152820-012, Lot. DE.A.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 05.07.95 a 03.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 3º
 MARIA DE NAZARÉ MOURA FRANÇA, Aux. Adm. Nív. A, Matr. Nº 5135532-018, Lot. DE.A.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 08.08.95 a 06.09.95 CP95/0062886-4
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º

PORTARIA Nº 576 de 18.07.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
 LAERSON DA COSTA ODIRAS, Aux. Adm. Nív. E, Matr. Nº 3152235-012, Encarregado de Setor, Cód. DAI-02.1, Lot. DE.A.
 MOTIVO: Substituir SANDRA GORETI BARATA, na Função Gratificada de Chefe de Seção da SEPAT, Cód. DAI-02.3.
 PERÍODO: 07.06.95 a 06.07.95. CP95/0062988-3

PORTARIA Nº 560 de 11.07.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
 CLEONICE BASTOS GABY, Téc. Nív. C, Matr. Nº 3158268-010, Lot. Coord. Regional.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (60) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 02.08.95 a 30.10.95

QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º
 NAZILDA NAZARÉ LEMOS PIGNATARIO, Téc. Nív. A, Matr. Nº 3258572-026, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 10.07.95 a 08.08.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º

ZILMA GOMES DE OLIVEIRA, Téc. Nív. D, Matr. Nº 3152162-014, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 16.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 3º
 MILENA SILVA DA COSTA, Ag. Saúde, Nív. C, Matr. Nº 5007127-016, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 14.07.95 a 12.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO COSTA, Aux. Téc. Nív. C, Matrícula Nº 2010429-017, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 06.07.95 a 04.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

MOISES DOS SANTOS PIMENTEL, Aux. Adm. Nív. C, Matr. Nº 0730955-022, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 16.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

ROSA DE FÁTIMA CAMBRA GOUVEIA, Téc. Nív. A, Matr. Nº 6121748-014, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 16.08.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º

MARIA AMÉLIA GOMES BATISTA, Téc. Nív. C, Matr. Nº 2010267-017, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

ROSIRENE DE MOURA GALVÃO, Ag. Saúde, Nív. C, Matr. Nº 2010704-014, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 10.07.95 a 08.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA, Téc. Nív. D, Matr. Nº 3152928-016, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º

SEBASTIÃO FERREIRA, Téc. Nív. C, Matr. Nº 2010917-013, Lot. DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
 TIPO: LICENÇA ESPECIAL
 PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95

QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º CP95/0052880-5
 PORTARIA Nº 554 de 19.07.95.
 Conceder aos funcionários, abaixo relacionados, Suprimento de Fundos, de acordo com os vales discriminados:

NOME/MATRÍCULA/VALOR/ELEMENTO DE DESPESAS:
 CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, Matr. Nº 5241316-017
 VALOR : R\$ 820,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.245 - 3120 / 4.245 - 3132

CLEIDE DA CUNHA LIMA, Matr. Nº 6121667-014
 VALOR : R\$ 500,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.123 - 3120 / 3.123 - 3120
 CARMEM BRITO FERREIRA, Matr. Nº 3156087-016
 VALOR : 1.260,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132

EDNEIDE FERREIRA DE MORAES, Matr. Nº 3154165-015
 VALOR : C\$ 850,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 3120 / 4.310 - 3132
 EVANDILSON FREITAS DE ANDRADE, Matr. Nº 5703476-016
 VALOR : C\$ 850,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132

FRANCISCO MARTINS DE LIMA, Matr. Nº 3153258-011
 VALOR : C\$ 850,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 VALDENOR BOTELHO GODINHO, Matr. Nº 5103484-018
 VALOR : C\$ 740,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132

ROSARIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, Matr. Nº 3154483-010
 VALOR : C\$ 800,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 LEILA KLAUTAU ACATAUASSU NUNES, Matr. Nº 2010151-011
 VALOR : C\$ 820,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.245 - 3120 / 4.245 - 3132
 ROBERTO BATISTA RAMOS, Matr. Nº 6121489-010
 VALOR : C\$ 820,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.245 - 3120 / 4.245 - 3132
 SONIA MARIA CAMPELODE FIGUEIREDO, Matr. Nº 3221172-056
 VALOR : C\$ 780,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 SÉRGIO NONATO JESINI, Matr. Nº 7026153-021
 VALOR : C\$ 1.100,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 SILVANA PITMAN MACHADO, Matr. Nº 2010950-018
 VALOR : C\$ 1.200,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.245 - 3120 / 4.245 - 3132
 JURACI PIMENTEL PEREIRA, Matr. N/T.
 VALOR : C\$ 820,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 ANTONIA ELCICLEIA OLIVEIRA SILVA, Matr. Nº 3268853-020
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 ADMILSON LOPES DA CRUZ, Matr. Nº 3154963-014
 VALOR : C\$ 634,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 ARTUR HENRIQUE DE SOUSA NETO, Matr. Nº 5437578-013
 VALOR : C\$ 424,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 ADNAIR VIEIRA DE SÁ, Matr. N/T
 VALOR : C\$ 634,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 CARLOS DA CRUZ DOURADO, Matr. N/T
 VALOR : C\$ 634,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 EDSON DIAS BOTELHO, Matr. Nº 5705320-014
 VALOR : C\$ 634,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 ESLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Matr. Nº 5707811-011
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 FERNANDO OSCAR HORÁCIO CASTRO, Matr. Nº 5186692-030
 VALOR : C\$ 634,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 ISAMARC BENTES SOARES, Matr. Nº 5707803-010
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, Matr. Nº 3153886-019
 VALOR : C\$ 410,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 JUDITH SOARES DE MELO, Matr. Nº 5706653-016
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, Matr. Nº 3152073-012
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 JOSEFINA MARIA NUNES DE OLIVEIRA PINHEIRO, Matr. Nº 5707072-013
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 MARIA HELENA ARAÚJO SIMÕES, Matr. Nº 3157458-010
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 MARIA VALDERINA PORFÍRIO MOREIRA, Matr. Nº 3159191-018
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 MARIA NUGA COELHO DA COSTA, Matr. Nº 0648949-027
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 MARIA JOSÉ PEIXOTO DE OLIVEIRA, Matr. Nº 5706645-014
 VALOR : C\$ 800,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES COSTA, Matr. N/T
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 MAURO DE MATOS EMERALDINO, Matr. N/T
 VALOR : C\$ 1.000,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 PEDRO BATISTA NETO, Matr. Nº 0037516-036
 VALOR : C\$ 1.400,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, Matr. Nº 5707080-015
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 ROSILDO DE SOUZA, Matr. Nº 3153436-015
 VALOR : C\$ 1.100,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 SÔNIA BAIA CAIRES, Matr. Nº 3158110-015
 VALOR : C\$ 614,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 SÉRGIO DA SILVA BRABO, Matr. Nº 3157504-015
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132
 WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, Matr. Nº 3158004-012
 VALOR : C\$ 414,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.310 - 3120 / 4.310 - 3132 CP95/0062870-8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95

OBJETO: Aquisição material Odontológico de consumo e material Instrumental permanente.

ABERTURA: 15/08/95 HORA: 15:00 hs.

INFORMAÇÕES: Edital e demais R. Senador Manoel Barata nº 50 com os Srs. CLAUDIONOR/LÉLIA.

A/COMISSÃO. CP95/0062864-3